



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7604/2023 - Quinta-feira, 25 de Maio de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	12
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	17
SECRETARIA JUDICIÁRIA	19
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	91
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	93
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	102
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	104
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	105
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	108
DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL	110
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA	112
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	113
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	114
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	118
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	135
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	142
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	143
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	147
SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	150
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	153
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	154
COMARCA DE MARABÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ	157
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	158
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	162
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL	163
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	165
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	182
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	193
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	195
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	196
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	199
COMARCA DE TOME - AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU	215
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	217
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	235

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2150/2023-GP. Belém, 24 de maio de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Rosa Maria Moreira da Fonseca,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 1735/2023-GP, a contar de 22 de maio do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua.

PORTARIA Nº 2151/2023-GP. Belém, 24 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Victor Barreto Rampal para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Tailândia e Direção do Fórum, no dia 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2152/2023-GP. Belém, 24 de maio de 2023.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/27130,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Teixeira Bittencourt para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? a ser realizado dia 24 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2153/2023-GP. Belém, 24 de maio de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito Fábio Penezi Póvoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Maria de Fátima Alves da Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 9ª Vara Criminal da Capital, no período de 24 a 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2154/2023-GP. Belém, 24 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Caroline Slongo Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, nos dias 25 e 26 e no período de 29 de maio a 01 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2155/2023-GP. Belém, 24 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Daniel Brandão Alcântara,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança e Direção do Fórum, nos dias 25 e 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2156/2023-GP. Belém, 24 de maio de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba e Termo Judiciário de Aveiro, no dia 26 de maio do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2159/2023-GP. Belém, 24 de maio de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 1985/2023-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes, titular da Comarca de Tucumã, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ourilândia do Norte, a partir de 26 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2160/2023-GP. Belém, 24 de maio de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara de Conceição do Araguaia, a partir de 25 de maio do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2161/2023-GP. Belém, 24 de maio de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 26 de maio a 01 de junho do ano de 2023.

PORTARIA Nº 2162/2023-GP. Belém, 24 de maio de 2023.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para compor, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Turma Recursal Permanente, no período de 26 de maio a 01 de junho do ano de 2023.

Protocolo nº PA-PRO-2022/04570

Interessado: Altemar da Silva Paes

Assunto : Indenização de Férias

DECISÃO

Trata-se de expediente protocolizado pelo magistrado aposentado Altemar da Silva Paes, conforme Portaria n. 2804/2021-GP, de 19/08/2021, por meio do qual requer a conversão de férias não gozadas em pecúnia.

O Serviço de Cadastro de Magistrados prestou as seguintes informações sobre o saldo de férias e os atos de nomeação e aposentadoria:

?Imagem suprimida por incompatibilidade com DJE?

À fl. 8, o Serviço de Pagamento de Magistrados informou o que segue:

Após pesquisa no MentoRH, informamos que não foram efetuados pagamentos de indenização de férias no ano de 2019 a 2021.

E no ano de 2022 foi efetuado pagamento no mês de Abril (2010/2011.1 - 30 dias), Outubro (2016/2017.2 - 18 dias) e no mês de Novembro (2010/2011.2 - 30 dias) e (2011/2012.1 - 30 dias) de acordo com a Portaria 4181/2022-GP de aposentadoria

Os cálculos dos valores a indenizar foram apresentados à fl. 9, correspondentes ao montante de R\$ 397.192,62 (trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos):

?Imagem suprimida por incompatibilidade com DJE?

A Secretaria de Gestão de Pessoas, em seu parecer técnico, manifestou-se no sentido de que o requerente ?faria jus à percepção das verbas equivalentes, consoante saldo de férias constante às fls. 9, com os devidos acréscimos do terço constitucional nos períodos que ainda não foram efetivados, não obstante a ocorrência de 2 (dois) períodos suspensos por necessidade do serviço, os quais não foram indenizados em atividade, tudo após a devida solicitação e autorização perante o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Provimento nº 64/2017-CNJ, em tudo observadas as restrições impostas pela Portaria nº 2804/2021-GP?.

Após, vieram os autos para decisão.

O presente expediente versa sobre requerimento formulado pelo magistrado aposentado Altemar da Silva Paes, o qual requereu o pagamento de indenização alusiva às férias não gozadas.

Na instrução administrativa, emergiu o registro de que há 316 (trezentos e dezesseis) dias de férias não usufruídos pelo nominado magistrado e não indenizados.

Ao estabelecer o direito ao gozo de férias - nos termos da conjugação do art. 7º, XVII com o art. 39, § 3º, da CF/88 - o constituinte reconheceu a necessidade fisiológica de descanso físico e mental ao trabalhador, assim como a representatividade social que o acréscimo de um terço sobre a remuneração sinaliza para quem completa determinado período laboral.

Ao tratar de agentes políticos em sentido amplo, a Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) estabeleceu, em seu art. 66, que ?[o]s magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais?, vindo o § 1º do art. 67 a regulamentar que ?[a]s férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses?.

Em progressão, anoto que, em relação aos servidores públicos inativos, a matéria já teve seus contornos constitucionais delineados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do ARE 721001, em sede de Repercussão Geral (Tema 635), ocasião em que foi reafirmada a jurisprudência daquela Corte pela possibilidade de a Administração Pública, calcada na vedação ao enriquecimento sem

causa, converter férias não gozadas, bem como outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir:

Recurso extraordinário com agravo. 2. Administrativo. Servidor Público. 3. Conversão de férias não gozadas - bem como outros direitos de natureza remuneratória - em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir. Possibilidade. Vedação do enriquecimento sem causa da Administração. 4. Repercussão Geral reconhecida para reafirmar a jurisprudência desta Corte. (STF; ARE 721001 RG/RJ; Rel.: Min. Gilmar Mendes; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; DJe 07/03/2013)

Em relação aos servidores em atividade, contudo, a matéria está pendente de apreciação em sede de Repercussão Geral, em vistas do acolhimento de Embargos de Declaração com efeito modificativo (ARE 721001 RG-ED/RJ; Rel.: Min. Gilmar Mendes; Órgão Julgador: Tribunal Pleno; DJe 01/06/2015).

De seu turno, quanto à indenização de férias de magistrados, aponto a pendência no STF do julgamento do Mandado de Segurança (MS) nº 28.286, dirigido contra decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências nº 2007.10.00001131-0, que determinou aos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados a suspensão da conversão em pecúnia de férias vencidas cumuladas dos magistrados estaduais, quer decorrentes de opção pessoal, quer as não gozadas por necessidade do serviço?. O MS nº 28.286 encontra-se com pedido de vista do Ministro Gilmar Mendes, conforme decisão de julgamento de 15/12/2010.

Contudo, em 17/12/2010, o então Relator, Ministro Marco Aurélio, deferiu em parte o pedido liminar nos termos do voto proferido, ou seja, para afastar a eficácia do ato impugnado neste mandado de segurança, fazendo-o para que prevaleça a óptica exteriorizada?, tendo sido assegurado aos substituídos da Associação impetrante: a) o gozo das férias uma vez completado o período aquisitivo; b) na impossibilidade de atender-se ao direito constitucional acima, por imperiosa necessidade do serviço certificada ante o requerimento do magistrado, a indenização simples de período de férias que ultrapasse os sessenta dias, a ser satisfeita, mediante opção do interessado, conforme a disponibilidade orçamentária?.

Segue o extrato da fundamentação que embasou a decisão do eminente Relator (fls. 8/9):

Torna-se inafastável, então, a compatibilização de certas premissas - a inerente ao gozo das férias, à necessidade de dar-se sequência à jurisdição, retratada na relevância e urgência dos serviços, e a relativa à mitigação dos nefastos efeitos do indeferimento de pleitos sucessivos de magistrado. A forma mostra-se única: transmutar-se a obrigação de fazer em obrigação de dar. Não se diga que, nessa conciliação, acaba-se por prejudicar o objetivo maior da norma asseguradora das férias. Há de preservar-se ao menos, para gozo, tal como previsto no § 1º do artigo 67 da Loman, um período, ou seja, a acumulação não deve extravasar o limite da Lei Complementar - os sessenta dias. O que não cabe é chegar-se à conclusão de que o magistrado poderá, a um só tempo, ficar sem o gozo das férias e acumular inúmeros períodos sem que compensação alguma ocorra. Esse enfoque, aliás, prevaleceu quando, em 14 de novembro de 2006, o próprio Conselho Nacional de Justiça, presente a força insuplantável da realidade, após proclamar vedado ao magistrado o acúmulo de mais de dois períodos consecutivos de férias não gozadas, ainda que por necessidade do serviço, veio a elucidar o alcance da ordem jurídica em vigor ao assentar ter ele o direito de, não obtendo, por necessidade do serviço, a concessão de férias e acumulando período de gozo superior ao versado no § 1º do artigo 67 da Lei Complementar nº 35/79, ver os períodos excedentes convertidos em pecúnia e, mesmo assim, sem a dobra trabalhista - Resolução nº 25, de 14 de novembro de 2006, revogada pela de nº 27, de 18 de dezembro do mesmo ano.

Por sua vez, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça foi editada a Resolução nº 133, de 21/06/2011, que, ao dispor sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público e equiparação de vantagens, resolveu ser devida aos magistrados a indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos:

Art. 1º São devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios, as seguintes verbas e vantagens previstas na Lei Complementar nº 75/1993 e na Lei nº 8.625/1993:

(...)

VI - indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos (Renumerado pela Resolução nº 326, de 26.6.2020)

Saliento que a Resolução nº 133/2011 está sendo questionada no STF na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.822, a qual se encontra pendente de julgamento após pedido de vista do Ministro Dias Toffoli em 20/11/2013.

Há de se registrar, ainda, que o CNJ possui precedentes favoráveis à possibilidade de indenização a magistrados de férias não gozadas por necessidade de serviço, com fundamento na Resolução nº 133, de 21/06/2011, a exemplo, Procedimento de Controle Administrativo nº 0007387-37.2016.2.00.0000 (Relator Cons. André Luís Guimarães Godinho, julgado em 09/09/2020) e Procedimento de Controle Administrativo nº 0000701-92.2017.2.00.0000 (Relator Cons. Valtércio de Oliveira, julgado em 22/05/2018).

Destaco o Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000, no qual o CNJ, em acórdão datado de 25/06/2021, julgando caso individual de magistrado em atividade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, deferiu pedido de autorização para pagamento de 20 (vinte) dias de férias não usufruídas por necessidade de serviço, nos termos do voto da Relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no qual foram indicados parâmetros para a indenização de férias não gozadas por necessidade do serviço a magistrados em atividade e foi vedada a indenização fora de tais balizas, sob pena de responsabilidade do gestor, a saber:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens i) a iv)?

Ao longo de seu percuciente voto, a Relatora explicitou que tais limitações pressupõem a manutenção de vínculo do magistrado com o Tribunal, vindo expressamente consignar que, em caso de rompimento do vínculo do magistrado com a respectiva Corte de Justiça, o julgador tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais - inclusive com a incidência de correção monetária entre a data do desenlace administrativo e o dia do efetivo pagamento de indenização:

?(...)

A acumulação de férias não se confunde com a indenização.

Para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. Evidentemente, caso ocorra o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias acumuladas, vencidas ou proporcionais.

(...)

As férias não gozadas são imprescritíveis enquanto o magistrado mantiver vínculo com a Administração. O magistrado já conta com a expectativa de gozar o período acumulado ou, na impossibilidade, de ser indenizado.

A opção pelo gozo ou indenização das férias ocorre por iniciativa do magistrado, enquanto mantido o vínculo com a administração. Também pode ocorrer de ofício, durante o vínculo ou em caso de desligamento.

Em sendo o caso de indenização, a liquidação ocorrerá na medida das possibilidades orçamentárias. Ou seja, é possível que a administração reconheça o direito à indenização, mas não liquide imediatamente o pagamento. Portanto, a acumulação não se confunde com a indenização.

(...)

Portanto, para o magistrado em exercício, apenas é indenizável o período de férias acumuladas, com período de gozo vencido, que sobejar a 60 dias. Com o rompimento do vínculo da administração, o magistrado tem direito à indenização das férias, vencidas ou não.

(...)

A exceção é o caso de vacância. Esgotado o vínculo ativo, sem a liquidação do pagamento, deve incidir correção monetária, tendo por base o último subsídio, desde o desligamento até o efetivo pagamento.

Ressalto, contudo, que em decisão datada de 25/09/2022, no bojo do Pedido de Providências nº 0005692-38.2022.2.00.0000, o Plenário do CNJ, ao julgar requerimento formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia de pagamento de verba indenizatória a magistrados em atividade daquele tribunal em razão de férias acumuladas e não gozadas, esclareceu o efetivo alcance do julgamento proferido no Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000.

Conforme fundamentado na decisão do Relator, Ministro Luís Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça, o decidido pelo Plenário do CNJ no Pedido de Providências nº 0002209-34.2021.2.00.0000 restringiu-se à concessão de indenização de 20 (vinte) dias de férias não gozadas a um único juiz, limitando-se à situação singular e excepcional em análise, não tendo os parâmetros de indenização constantes na fundamentação do voto da Relatora sido cancelados pelo Plenário, de forma que pudessem ter efeitos para além do caso concreto.

Quanto à questão de fundo, acerca da indenização de férias não gozadas no âmbito da magistratura nacional, considerou que a matéria se encontra duplamente judicializada (MS 28.286/DF e ADI nº 4.822), de modo que entendeu não caber, por ora, ao Conselho Nacional de Justiça, distanciar-se do disposto na Resolução nº 133/2011, ?a qual é textual em apregoar o direito à ?indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos??.

Assim, com base na LOMAN (art. 67, §1º) e na Resolução CNJ nº 133/2011, concluiu que ?o prazo máximo de dois meses previsto na LOMAN não pode se tornar prazo mínimo, o que ocorreria caso se

exigisse um terceiro período de férias acumuladas para só então o magistrado fazer jus à indenização pelos períodos não usufruídos?.

Desta feita consignou que, com o acúmulo de dois períodos de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, o magistrado pode ser indenizado por um deles, sempre observada a disponibilidade orçamentária de cada Tribunal, ficando dispensada a exigência de que, após a indenização, devem remanescer dois períodos acumulados?.

Por fim, assinalou que o pagamento de férias não indenizadas, com fundamento na Resolução CNJ nº 133/2011, não está sujeito ao disposto no Provimento CNJ nº 64/2017, ante a disposição expressa do caput do art. 5º do referido provimento, bem como por não se tratar de valores retroativos? na forma disciplinada pelo parágrafo único do mesmo artigo, por entender que deve ser diferenciado o período de aquisição do direito ao gozo (o qual pode ser pretérito) do direito à indenização de férias não gozadas (sempre atual e que possui como fato gerador a decisão do tribunal em deferir o pagamento, depois de acumulados os períodos correspondentes).

Por fim, o pedido foi deferido em parte, para autorizar o pagamento de indenização de férias não gozadas dos magistrados listados na peça inicial, limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização, de acordo com a programação orçamentária apresentada, devendo cada magistrado permanecer com, no mínimo, um período de férias a ser oportunamente usufruído?. Segue a ementa da decisão referenciada:

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJRO. INDENIZAÇÃO DE PERÍODOS DE FÉRIAS ACUMULADAS E NÃO GOZADAS. MAGISTRADOS EM ATIVIDADE. PROVIMENTO N. 64/2017 DA CN/CNJ. RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011. SIMETRIA ENTRE MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMOS NORMATIVOS POR ESTE CONSELHO. PP N. 0002209-34.2021.2.00.0000. CASO EXCEPCIONAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DO JULGADO.

1. O entendimento adotado no PP 0002209-34.2021.2.00.0000 deve ser interpretado de forma restritiva, aplicável àquele caso concreto, pois se tratava de situação singular que envolvia aspecto humanitário?.

2. A questão referente à indenização de férias não usufruídas na magistratura está duplamente judicializada - seja pela ótica do direito líquido e certo individual do magistrado (MS n. 28.286/DF), seja pela ótica da simetria entre Poder Judiciário e Ministério Público (ADI n. 4.822) -, de modo que não cabe, por ora, ao Conselho Nacional de Justiça distanciar-se do normativo impugnado, que é a Resolução CNJ n. 133/2011.

3. Em observância estrita da LOMAN e da Resolução CNJ n. 133/2011, com o acúmulo de dois períodos de férias não gozadas, por imperiosa necessidade do serviço, o magistrado pode ser indenizado por um deles, sempre observada a disponibilidade orçamentária de cada Tribunal.

4. O pagamento de férias não indenizadas a magistrados da ativa, com fundamento na Resolução CNJ n. 133/2011, não está sujeito ao que dispõe o Provimento n. 64 da Corregedoria Nacional de Justiça (art. 5º, caput). Tampouco se trata de valores retroativos? (art. 5º, parágrafo único). Há que se diferenciar o período de aquisição do direito ao gozo (que pode ser pretérito), do direito à indenização de férias não gozadas (que é sempre atual, e tem como fato gerador a decisão do tribunal em deferir o pagamento, depois de acumulados os períodos correspondentes).

5. Pagamento autorizado, de acordo com a programação orçamentária apresentada, devendo cada magistrado permanecer com, no mínimo, um período de férias a ser oportunamente usufruído, e limitada a indenização a dois períodos por ano.

À luz das balizas constitucionais e com arrimo nos precedentes supramencionados, bem como na LOMAN

e na Resolução CNJ nº 133/2011, observo, portanto, que, para os magistrados em atividade, é autorizada a indenização de férias acumuladas e não gozadas por imperiosa necessidade do serviço, exigindo-se, quanto ao saldo, que cada magistrado permaneça com, no mínimo, um período de férias, a ser oportunamente usufruído.

Logo, se tal entendimento favorável à indenização de férias é aplicado aos magistrados em atividade, para quem ainda remanesce - pelo menos em tese - a viabilidade de usufruto dos períodos acumulados, mais razão assiste para que sejam indenizadas as férias não gozadas dos magistrados inativos - cujo usufruto encontra-se definitivamente inviabilizado.

Desta feita, sob o prisma da vedação do enriquecimento sem causa da Administração Pública, do princípio da responsabilidade objetiva do Estado, insculpido no §6º do art. 37 da CF/88, não se sustenta qualquer interpretação no sentido de limitar a indenização a magistrados inativos das férias não gozadas em atividade.

Assim, no presente caso, tendo o magistrado requerente sido aposentado, e havendo remanescido férias não gozadas em atividade, correspondentes a 316 (trezentos e dezesseis) dias, tenho que o nominado magistrado possui o direito da efetiva indenização do valor correspondente, no valor de R\$ 397.192,62 (trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), acrescido de correção monetária, conforme entendimento externado no Pedido de Providências nº 0002209-342021.2.00.0000.

Entretanto, considerando que o Pedido de Providências nº 0005692-38.2022.2.00.0000 versou especificamente sobre magistrados em atividade, entendo que a conclusão ali firmada pela dispensa de sujeição do pagamento de indenização de férias não indenizadas ao disposto no Provimento nº 64 do CNJ não alcança a hipótese ora em exame, que cuida de pagamento de indenização de férias não gozadas a magistrado inativo.

Assim, o pagamento da indenização ora reconhecida administrativamente em favor do magistrado requerente deve ser realizado com total observância do Provimento nº 64/2017 do CNJ, isto é, somente será realizado após a aquiescência do CNJ.

Nesse sentido, determino a expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando autorização prévia para o efetivo pagamento de indenização de 316 (trezentos e dezesseis) dias de férias não gozadas, em favor do magistrado aposentado Altemar da Silva Paes, no valor de R\$ 397.192,62 (trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos).

Belém, 07 de dezembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 072/2023-CGJ**

A DESEMBARGADORA **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 2756193 desta Corregedoria de Justiça, proferida na RD nº 0000441-85.2023.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Apuratória, autuada em apartado sob o nº 0001871-72.2023.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO o artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correccional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA visando a apuração dos fatos atribuídos ao servidor FRANCISCO PINTO BARROS, Oficial de Justiça, narrados nos autos 0001871-72.2023.2.00.0814-PjeCor;

II ? DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 24.05.2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora - Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 073/2023-CGJ

A DESEMBARGADORA **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 2810868 desta Corregedoria de Justiça, proferida na RD nº 0003601-55.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Apuratória, autuada em apartado sob o nº 0001875-12.2023.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO o artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA visando a apuração dos fatos atribuídos ao servidor MÁRCIO CARMO DE SÁ, Oficial de Justiça, narrados nos autos 0001875-12.2023.2.00.0814-PjeCor;

II ? DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 24/05/2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora - Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 074/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 2653155 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos de pp nº 0002453-09.2022.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Processo Administrativo Disciplinar, autuado em apartado sob o nº 0001616-17.2023.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.191 do Código de Normas do Pará.

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Sr. **GIVALDO GOMES DE ARAÚJO**, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Icoaraci, a fim de apurar os fatos descritos no processo nº 0001616-17.2023.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes ao Juiz de Direito Corregedor Permanente da 2ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci/PA para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 24.05.2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora - Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 075/2023-CGJ

A DESEMBARGADORA **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO decisão ID 2861362 exarada por esta Corregedoria e a necessidade de prosseguir a instrução da Sindicância Administrativa Apuratória nº 0002928-96.2021.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 022/2023-CGJ.

RESOLVE:

I ? REDESIGNAR a Comissão Disciplinar constituída para processar a Sindicância Administrativa nº 0002928-96.2021.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 22/2023-CGJ, publicada no DJE em 27/02/2023, prorrogada pela Portaria nº 047/2023-CGJ, publicada no DJE em 11/04/2023, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade aos trabalhos, até a finalização da apuração e apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 24/05/2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora - Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 076/2023-CGJ

A DESEMBARGADORA **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a solicitação ID 2827665 da Comissão Disciplinar na Sindicância nº 0001171-96.2023.2.00.0814-PjeCor e posterior despacho desta Corregedoria Geral de Justiça (ID 2861425).

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias os trabalhos da Sindicância Administrativa nº 0001171-96.2023.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 045/2023-CGJ, publicada no DJE em 11/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 24/05/2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora - Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 077/2023-CGJ

A DESEMBARGADORA **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a solicitação ID 2793207 da Comissão Disciplinar na Sindicância nº 0001208-26.2023.2.00.0814-PjeCor e posterior despacho desta Corregedoria Geral de Justiça (ID 2861669).

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias os trabalhos da Sindicância Administrativa nº 0001208-26.2023.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 043/2023-CGJ, publicada no DJE em 11/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 24/05/2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora - Geral de Justiça, em exercício.

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0819603-93.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. C. B. Participação: ADVOGADO Nome: ELIANA CALUMBY BRAGA OAB: 9845/PA Participação: REQUERIDO Nome: I.

Considerando que permanece pendente de regularização o CPF da beneficiária (ID 14233065), retornem os autos, devendo ficar provisionados os valores referentes à parcela superpreferencial até ulterior deliberação, em face do § 1º do art. 31 da Resolução CNJ n. 303/2019.

Belém, 23 de maio de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

RPV n. 245/2012

Credor: Espólio de Aldo Higino dos Reis Tavares

Advogado: Jader Nilson da Luz Dias ? OAB/PA n. 5273

Ente devedor: Estado do Pará

Procurador: Ricardo Nasser Sefer ? OAB/PA n. 14.800

Considerando a informação retro, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 202 e determinar que sejam transferidos integralmente os valores disponíveis ao credor para a subconta vinculada à ação de Alvará Judicial (proc. no 0890715-92.2022.814.0301).

Comunique-se a presente decisão ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e Empresarial de Belém, onde tramita a ação de Alvará.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belém, 23 de maio de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

RPV n. 237/2012

Credor: Espólio de Raimundo Nonato Castelo Branco

Advogado: Jader Nilson da Luz Dias ? OAB/PA n. 5273

Ente devedor: Estado do Pará

Procurador: Ricardo Nasser Sefer ? OAB/PA n. 14.800

Uma vez ocorrendo a morte de credor de precatório, abre-se a sucessão, devendo-se

instaurar o competente procedimento de inventário, arrolamento ou mero alvará judicial, conforme o caso, nos termos do Capítulo VI do TÍTULO III (DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS) do LIVRO I da PARTE ESPECIAL do CPC e da lei nº 6.858/80, respectivamente. No caso, observo que os herdeiros do beneficiário optaram pela ação de alvará judicial, em que é possível partilhar herança quando os valores não ultrapassem 500 OTNs, desde que inexistam outros bens sujeitos a inventário (art. 2º da Lei n. 6.858/80).

O alvará judicial difere da ação de inventário, onde a força atrativa do juízo determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos. A ação de alvará é um procedimento de jurisdição voluntária, no qual não há litígio, havendo intervenção judicial tão-somente para conferir validade e eficácia ao ato.

Neste sentido, o pagamento dos honorários advocatícios contratuais deve ter sorte diferente de quando há ação de inventário ajuizada, eis que na ação de alvará judicial não há análise do acervo patrimonial, até porque não há outros bens além do limite determinado pela Lei n. 6.858/80, não havendo razão para que o crédito do advogado seja para lá remetido, razões pelas quais os honorários contratuais destacados devem ser pagos diretamente ao causídico.

Diante das razões expostas, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 180 e determinar que sejam transferidos os valores disponíveis ao credor para a subconta vinculada à ação de Alvará Judicial (proc. no 0893227-48.2022.814.0301).

Determino, também, o pagamento dos honorários advocatícios contratuais diretamente ao causídico.

Ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados. Efetuadas as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 24 de maio de 2023

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 291/2022-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

18ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **17 de maio de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO** e os Juízes Convocados **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO** e **EVA DO AMARAL COELHO**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h38min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão informando para a Corte que, por determinação do Conselho Nacional de Justiça, as sessões devem retornar para o formato presencial, de modo que eventuais participações de forma remota (videoconferência ou telepresencial) devem ser devidamente justificadas. O Exmo. Sr. Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes fez uso da palavra para comunicar que estão abertas as submissões de artigos jurídicos para as edições temáticas da Revista do TJPA nº 120 e nº 121, alusivas aos 150 anos da instalação do TJPA. A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos registrou o aniversário do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, Helder Zuhluth Barbalho, a celebrar-se no próximo dia 18/5, propondo envio de votos de felicitações, sendo acompanhada, à unanimidade. Em seguida, a Desembargadora Presidente registrou, com pesar, o falecimento do Desembargador aposentado Jaime dos Santos Rocha, propondo envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhada, à unanimidade. A Desembargadora Presidente registrou, ainda, o II Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário 2023, recebido pelo TJPA. Por fim, informou, também, o recebimento do livro intitulado ?Álbum Pará 1889?, que foi cedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL). A Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque pediu a palavra para informar que possui parentes no Estado de Alagoas e que possui material desta época guardado em sua residência e que gostaria de doar ao Museu Judiciário. A Exma. Sra. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias fez uso da palavra para registrar a gratidão em ter tido a honra de receber este valioso presente em nome do TJPA, propondo envio de ofício de agradecimento ao TJAL, sendo acompanhada, à unanimidade.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 ? PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL que revoga os incisos I e II e os §§ 2º e 3º do art. 111 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/01664).

- Na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 10/5/2023, adiado a pedido do Relator.

Decisão: por maioria, aprovada a proposta de emenda regimental, nos termos do voto do Relator, ficando vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Ricardo Ferreira Nunes, Maria da Nazaré Saavedra Guimarães, Maria Edwiges de Miranda Lobato e Maria Elvina Gemaque Taveira, que votaram pela autorização a Desembargador de não concorrer à distribuição nos 60 (sessenta) dias anteriores ao requerimento da aposentadoria voluntária ou à data da aposentadoria compulsória.

2 ? INDICAÇÃO de 4 (quatro) magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará a serem homenageados na série "Perfil dos Magistrados do TJPA", nos termos das Resoluções nº 021/94-GP e nº 020/2011-GP (SIGA-DOC TJPA-OFI-2023/02140).

Decisão: em votação aberta, os desembargadores vivos, escolhidos para serem homenageados na série "Perfil dos Magistrados", foram a Desembargadora Marta Inês Antunes Lima, com 9 (nove) votos e a Desembargadora Dahil Paraense de Souza, com 6 (seis) votos. Os desembargadores falecidos, a serem homenageados na série, foram o Desembargador Ary da Mota Silveira, com 13 (treze) votos e o Desembargador Calistrato Alves de Mattos, com 9 (nove) votos.

3 ? MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta do anteprojeto de lei.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 - EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 2ª ENTRÂNCIA - PROMAG

1.1 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Capanema**, 2ª Entrância, **Edital nº 29/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Removido, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ARIELSON RIBEIRO LIMA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA ? desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ENGUHELLYES TORRES DE LUCENA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; FERNANDA AZEVEDO LUCENA - removida, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; NICOLAS CAGE CAETANO DA

SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAEL GREHS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Enguellyes Torres de Lucena, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira.

1.2 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à 1ª **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Castanhal**, 2ª Entrância, **Edital nº 30/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará; ANDRÉ DOS SANTOS CANTO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço; ANDREY MAGALHÃES BARBOSA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco; ANUZIA DIAS DA COSTA - promovida, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Peixe-Boi; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CÉLIA GADOTTI BEDIN, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; CRISTIANO LOPES SEGLIA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu; EMÍLIA DE NAZARÉ PARENTE E SILVA DE MEDEIROS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Baião; ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; HUDSON DOS SANTOS NUNES, desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anapu; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de IPIXUNA DO PARÁ; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - promovido, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Primavera; JULIANA FERNANDES NEVES desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis; LEONARDO RIBEIRO SILVA - promovido, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Uruará; LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anajás; TALITA DANIELLE COSTA FIALHO DOS SANTOS - promovida, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará; VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Ana Louise Ramos dos Santos, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará.

1.3 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à 2ª **Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Castanhal**, 2ª Entrância, **Edital nº 31/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALAN RODRIGO CAMPOS

MEIRELES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Capanema; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE - Removido, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ARIELSON RIBEIRO LIMA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ENGUELLYES TORRES DE LUCENA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; FERNANDA AZEVEDO LUCENA - Removida, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; FLÁVIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI - Removida, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; KÁTIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAEL GREHS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; ROGERIO TIBURCIO DE MORAES CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Augusto Bruno de Moraes Favacho, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá.

1.4 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Parauapebas**, 2ª Entrância, **Edital nº 32/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CRISTIANO LOPES SEGLIA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu; ÊNIO MAIA SARAIVA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; HUDSON DOS SANTOS NUNES, desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anapu; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - promovido, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; LEONARDO RIBEIRO SILVA - promovido, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Uruará; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de

Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO, desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anajás; VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Libério Henrique de Vasconcelos, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará.

1.5 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal** da Comarca de **Santa Izabel do Pará**, 2ª Entrância, **Edital nº 33/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA ? desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE - Removido, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; AMARILDO JOSE MAZUTTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ELANO DEMÉTRIO XIMENES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; ENGUELLYES TORRES DE LUCENA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; FERNANDA AZEVEDO LUCENA - removida, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; FLÁVIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI - removida, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; JOSÉ LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAEL GREHS - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE

JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; ROGÉRIO TIBÚRCIO DE MORAES CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; VALDEIR SALVIANO DA COSTA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Elano Demétrio Ximenes, Titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará.

1.6 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** da Comarca de **Santarém**, 2ª Entrância, **Edital nº 34/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ANDRE SOUZA DOS ANJOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Almeirim; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; CÉLIA GADOTTI BEDIN, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santarém Novo; CRISTIANO LOPES SEGLIA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu; ÊNIO MAIA SARAIVA, desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio; HUDSON DOS SANTOS NUNES, desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anapu; JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO - promovido, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Porto de Moz; JULIANA FERNANDES NEVES, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis; LEONARDO RIBEIRO SILVA - promovido, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Uruará; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO, desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anajás; ODINANDRO GARCIA CUNHA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Juruti; SIDNEY POMAR FALCÃO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Prainha; VINÍCIUS PACHECO DE ARAÚJO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Sidney Pomar Falcão, Titular da Vara Única da Comarca de Prainha.

1.7 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara Criminal** da Comarca de **Xinguara**, 2ª Entrância, **Edital nº 35/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/11/2022. Magistrado inscrito:

JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Jacob Arnaldo Campos Farache, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba.

1.8 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara Criminal** da Comarca de **Paragominas**, 2ª Entrância, **Edital nº 36/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 30/11/2022. Magistrados inscritos:

AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; ENGUELLYES TORRES DE LUCENA -desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira; JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; KÁTIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Kátia Tatiana Amorim de Sousa, Titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás.

1.9 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à 2ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância, **Edital nº 37/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 15/12/2022. Magistrados inscritos:

ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim; ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS - desistiu, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará; ANDRÉ DOS SANTOS CANTO, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Capitão Poço; ANDREY MAGALHÃES BARBOSA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco; BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba; CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu; DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Limoeiro do Ajuru; JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE PONTES JUNIOR, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; JOSÉ JOCELINO ROCHA - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Primavera; LEONARDO RIBEIRO SILVA - Promovido, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Uruará; LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia; LIANA DA SILVA HURTADO TOIGO, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Medicilândia; LIBÉRIO HENRIQUE DE VASCONCELOS, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; NIVALDO OLIVEIRA FILHO, desistiu, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Anajás; TALITA DANIELLE COSTA FIALHO DOS SANTOS, Juíza de Direito de 1ª Entrância, Titular da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Andrey Magalhães Barbosa, Titular da Vara Única da Comarca de Breu Branco.

1.10 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à Vara Crimes contra Criança e Adolescente** da Comarca de **Ananindeua**, 2ª Entrância, **Edital nº 1/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 13/2/2023. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO

NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; ARIELSON RIBEIRO LIMA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia; ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI - desistiu, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas; KÁTIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; LUCAS QUINTANILHA FURLAN - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Benevides; MANOEL ANTÔNIO SILVA MACÊDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; RAFAEL GREHS ? desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; ROGÉRIO TIBÚRCIO DE MORAES CAVALCANTI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; VALDEIR SALVIANO DA COSTA - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Adelina Luiza Moreira Silva e Silva, Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal.

2 - EDITAIS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO - 3ª ENTRÂNCIA - PROMAG

2.1 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade** à **10ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 24/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; BETÂNIA DE FIGUEIREDO PESSOA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; GERALDO NEVES LEITE - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Família Distrital de Icoaraci da Capital; GISELE MENDES CAMARCO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; HOMERO

LAMARÃO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; LÍBIO ARAÚJO MOURA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar da Capital.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Homero Lamarão Neto, Juiz de Direito Auxiliar da Capital.

2.2 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **merecimento** ao **3º (terceiro) dos 32(trinta e dois) Cargos de Juiz de Direito Auxiliar** da Capital, 3ª Entrância, **Edital nº 25/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; FERNANDA AZEVEDO LUCENA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; FLÁVIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; ROGÉRIO TIBÚRCIO DE MORAES CAVALCANTI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; THIAGO CENDES ESCÓRCIO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ponta de Tucuruí.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: a lista tríplice foi formada pelos Magistrados Márcio Teixeira Bittencourt, Alexandre José Chaves Trindade e Antônio Fernando de Carvalho Vilar, sendo promovido, pelo critério de merecimento, o Magistrado Márcio Teixeira Bittencourt, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas.

2.3 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade** à **1ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 26/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 8/11/2022. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALEXANDRE JOSÉ CHAVES TRINDADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; ALINE CORREA SOARES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; AMARILDO JOSE MAZUTTI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANDRÉ LUIZ FILO CREÃO GARCIA DA FONSECA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Castanhal; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua; BRUNO AURÉLIO SANTOS CARRIJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção; CAIO MARCO BERARDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Execução Penal da Comarca de Marabá; CLAYTONEY PASSOS FERREIRA Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 6ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Santarém; DANILLO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; ELANO DEMETRIO XIMENES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará; FERNANDA AZEVEDO LUCENA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; FLÁVIA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parauapebas; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides; MANOEL ANTÔNIO SILVA MACEDO - desistiu, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; ROGÉRIO TIBÚRCIO DE MORAES CAVALCANTI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua; THIAGO CENDES ESCÓRCIO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí; VALDEIR SALVIANO DA COSTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovida, pelo critério de antiguidade, a Magistrada Aline Correa Soares, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua.

2.4 - Processo de **Remoção**, pelo critério de **antiguidade à 4ª Vara Criminal** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 27/2022-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 21/11/2022. Magistrados inscritos:

BETANIA DE FIGUEIREDO PESSOA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juíza de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci da Capital; DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAUJO LEITE, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FÁBIO ARAÚJO MARCAL, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FÁBIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; GERALDO NEVES LEITE, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da Vara de Família Distrital de Icoaraci da Capital; HOMERO LAMARÃO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; HORÁCIO DE MIRANDA LOBATO NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; LAURO ALEXANDRINO SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; LÍBIO ARAÚJO MOURA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; SHERIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA - desistiu, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, removido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Geraldo Neves Leite, Titular da Vara de Família Distrital de Icoaraci.

2.5 - Processo de **Promoção**, pelo critério de **antiguidade à 3ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância, **Edital nº 1/2023-SEJUD**, publicado no Diário da Justiça, em 13/2/2023. Magistrados inscritos:

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTÃO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; ADRIANO FARIAS FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Abaetetuba; AGENOR CASSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível Empresarial da Comarca de Altamira; ALDINEIA MARIA MARTINS BARROS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba; ALINE CORREA SOARES, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua; ALINE CRISTINA BREIA MARTINS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; AMARILDO JOSE MAZUTTI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá; ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Agrária da Comarca de Altamira; ARNALDO JOSÉ PEDROSA GOMES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Igarapé-Miri; AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marabá; AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua; DANILO ALVES FERNANDES, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e empresarial da Comarca de Canaã dos Carajás; DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá; ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; FRANCISCO DANIEL BRANDÃO ALCÂNTARA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Bragança; GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santarém; HELENA DE OLIVEIRA MANFROI, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio; JULIANA LIMA SOUTO AUGUSTO, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas; KATIA TATIANA AMORIM DE SOUSA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás; LUCAS QUINTANILHA FURLAN, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única

da Comarca de Maracanã; LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides; MANOEL ANTÔNIO SILVA MACEDO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá; MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá; MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves; NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção; PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará; RAFAEL GREHS, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba; RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Bragança; ROGÉRIO TIBÚRCIO DE MORAES CAVALCANTI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Paragominas; ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua; VALDEIR SALVIANO DA COSTA, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Ponta de Pedras; VINICIUS DE AMORIM PEDRASSOLI, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Santarém.

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, promovido, pelo critério de antiguidade, o Magistrado Paulo Pereira da Silva Evangelista, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel do Pará

3 ? Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado (Processo Eletrônico nº 0804516-97.2022.8.14.0000) ? SIGILOSO

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Requerido: (Advs. Felipe Jales Rodrigues ? OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ? OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ? OAB/PA 20739, Tiago Nasser Sefer ? OAB/PA 16420, Raissa Pontes Guimarães ? OAB/PA 26576)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 22/3/2023, retirado de pauta por determinação da Relatora.

Decisão: adiado em razão da ausência de quórum.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS

1 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0805822-72.2020.8.14.0000)

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Pará

Requerido: Estado do Pará (Procuradora do Estado Lorena de Paula Rêgo Salman ? OAB/PA 12337)

Requerida: Assembleia Legislativa do Estado do Pará ? ALEPA (Procurador-Geral da ALEPA Justiniano Alves Júnior ? OAB/PA 4351)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Sustentação oral realizada pelo Procurador-Geral da ALEPA Justiniano Alves Júnior.

- **Suspeição: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

Decisão: à unanimidade, rejeitada a preliminar de incompetência do Tribunal de Justiça. No mérito, também à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente, nos termos do voto do Relator.

2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0807909-35.2019.8.14.0000)

Requerente: Paulo Pombo Tocantins (Procurador do Município Ary Freitas Veloso ? OAB/PA 6635)

Requerida: Câmara Municipal de Paragominas (Adv. Emanuel de França Júnior ? OAB/PA 21409)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

3 ? Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810899-91.2022.8.14.0000)

Requerente: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais ? ABRELPE (Advs. Gabriel Gil Brás Maria ? OAB/SP 306263, Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre ? OAB/PA 9316, Helena Maria Rocha Lobato ? OAB/PA 4147, Arlen Pinto Moreira ? OAB/PA 9232)

Requerido: Município de Acará (Advs. Nayana Soeiro de Melo ? OAB/PA 12463, Melina Silva Gomes Brasil de Castro ? OAB/PA 17067, Letícia dos Santos Couto Landin ? OAB/PA 26766)

Requerida: Câmara Municipal de Acará (Advs. Jonilo Gonçalves Leite ? OAB/PA 7349, Jean Sávio Costa Sena ? OAB/PA 28561)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- **Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes**

- **Suspeição: Des. Maria Edwiges de Miranda Lobato**

- Sustentação oral realizada pela Advogada Letícia dos Santos Couto Landin, Patrona do Município Requerido.

Decisão: à unanimidade, Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h28min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023, realizada em **10 de maio de 2023**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, KÉDIMA PACÍFICO LYRA** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** (participação telepresencial autorizada pela Presidente) e **MARGUI GASPAS BITTENCOURT**. Desembargador justificadamente ausente **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada as Atas das Sessões anteriores, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h25min.

JULGAMENTO PAUTADO

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802549-80.2023.8.14.0000)

Recorrente: Cartório do Único Ofício da Comarca de Tomé Açu (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ? OAB/PA 13730)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Benedito Carvalho da Cruz (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ? OAB/PA 13730)

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, os termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h30min lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE****DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ATA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 15 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 22 DE MAIO DE 2023, SOB A PRESIDENCIA DA EXMA. SRA. DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT. DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO. DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Procurador(a) de Justiça: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCESSOS ELETRÔNICOS ? PJE

Ordem 001

Processo 0808782-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE AMERICO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO KAMILA LOBATO BARROSO - (OAB PA30124-A)

ADVOGADO EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)

ADVOGADO CLEBE RODRIGUES ALVES - (OAB PA12197-A)

ADVOGADO ENOCK DA ROCHA NEGRAO - (OAB PA12363-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TASILSO JOSE DE SOUSA FERNANDES

ADVOGADO AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS - (OAB PA30243-A)

AGRAVADO ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA MARI MARI

ADVOGADO AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS - (OAB PA30243-A)

AGRAVADO JOSE ANTONIO GONCALVES

ADVOGADO AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS - (OAB PA30243-A)

AGRAVADO ASSOCIACAO DE AGRICULTORES DE CONSERVACAO AMBIENTAL AGRO-
ECOLOGICA DE MOSQUEIRO

ADVOGADO AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS - (OAB PA30243-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 002

Processo 0812853-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

ADVOGADO CATARINA BEZERRA ALVES - (OAB PE29373-A)

PROCURADORIA IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO AUTOMOTO COMBUSTIVEIS DO AMAPA LTDA

AGRAVADO ITAMARINA MARIA SIMOES ALCOLUMBRE

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 003

Processo 0809108-29.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Custas

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO GILDEAN CARDOSO DE ANDRADE - (OAB MG179379-A)

ADVOGADO MICHELLE LEITE COSTA - (OAB 13114-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA

AGRAVADO MANOEL MUNIZ DE SANTANA

AGRAVADO AGLAETH SOUZA DE MATOS SILVA

AGRAVADO VILSON XAVIER DA SILVA

AGRAVADO MARIA DO AMPARO DA SILVA

AGRAVADO VALDO JACINTO DE SOUSA

AGRAVADO MARIA PERCILIA DE FARIA

AGRAVADO ANTONIO PEREIRA PIRES

AGRAVADO MARIA TEREZINHA SEVERO PIRES

ADVOGADO CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA - (OAB GO25473)

ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA10198-B-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

AGRAVADO EDSON LUIZ DE CARVALHO

AGRAVADO ROSA ANTONIA DE JESUS

ADVOGADO CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA - (OAB GO25473)

ADVOGADO JOAO FERREIRA DA SILVA - (OAB PA10198-B-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES - (OAB PA12088-A)

AGRAVADO WELTON RODRIGUES BARBOSA

AGRAVADO ANEILDE BEZERRA SILVA BARBOSA

AGRAVADO PEDRO SOARES DA SILVA

AGRAVADO FELIX RIBEIRO DA SILVA

AGRAVADO DORILEIDE DE ARAUJO SILVA

AGRAVADO LAZARA GASPARINA DE ARAUJO

AGRAVADO ALAOR MENDES MOREIRA

AGRAVADO DIVINA LUIZA DA SILVA

AGRAVADO RUBENS LUIS DOS SANTOS

AGRAVADO MARIA IVA SANTOS DA SILVA

AGRAVADO GEOAS MARTINS FARIA

AGRAVADO RUBISMAR RIBEIRO DOS SANTOS

AGRAVADO LILIA RODRIGUES SANTOS

AGRAVADO JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA

AGRAVADO VITORIA MARIA DA NOBREGA RODRIGUES OLIVEIRA

AGRAVADO JUSTINO FERREIRA BARBOSA

AGRAVADO MARIA ROSARIO SANTOS BARBOSA

AGRAVADO DEUSANIRA SIRQUEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

AGRAVADO NILO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

AGRAVADO SELMO PEREIRA DA COSTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO ELIETE BARBOSA DA COSTA

AGRAVADO SEBASTIAO REGES FERREIRA

AGRAVADO MILAIR IZIDORIO DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO VARLENE CABRAL DE SOUZA

AGRAVADO JERONIMO FERREIRA GOMES

AGRAVADO TEREZINHA NOGUEIRA DA SILVA GOMES

AGRAVADO DORALINA PEREIRA RODRIGUES

AGRAVADO VITALINA BATISTA DOS SANTOS

AGRAVADO MOACIR FERREIRA DA SILVA

AGRAVADO JUCILEIA FERREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO SEBASTIAO AMANCIO DE SOUZA

AGRAVADO RAIMUNDA ELISA DE SOUSA

AGRAVADO EDSON BERNARDES

AGRAVADO ESMERALDA BARBOSA FERREIRA

AGRAVADO ADAUTINO CARVALHO MEDRADO

AGRAVADO ADAO MIRANDA DA SILVA

AGRAVADO JOAO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO PAULA FERNANDA DIAS DA SILVA

AGRAVADO BASILIO DIAS FERNANDES

AGRAVADO LUIZA DA COSTA FERNANDES

AGRAVADO EDMAR ANDRE FERREIRA

AGRAVADO WALTER ALVES DE SOUSA

AGRAVADO MARCOS VINICIUS GONCALVES SILVA

AGRAVADO GIOVANE DIAS PEREIRA

AGRAVADO MARIA ANTONIA MACIEL GUIMARAES

AGRAVADO RICARDO DA COSTA BORGES

AGRAVADO ELIZETE LIMA DE ABREU

AGRAVADO VANILSON NUNES SANTANA

AGRAVADO JOSE PEREIRA DE ALMEIDA

AGRAVADO ROZENAM BARROS SOUTO

AGRAVADO MANOEL LORENO PEREIRA DE SOUZA

AGRAVADO NEWUTON CIRQUEIRA OLIVEIRA

AGRAVADO LEONITO CESAR MARQUES DE ARAUJO

AGRAVADO JOAO ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

AGRAVADO JANILDES GONCALVES AGUIAR

AGRAVADO JOSE JOSIVAL DA SILVA

AGRAVADO HIGINO GOMES DE ALMEIDA

AGRAVADO MARIA LUCIA AURELIO DE ALMEIDA

AGRAVADO NIVALDO SANTANA

AGRAVADO MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA

AGRAVADO CARLOS ANDRE RODRIGUES SANTANA

AGRAVADO UANDERSON RODRIGUES SANTANA

AGRAVADO TATIANE CRISTINA RODRIGUES SANTANA SILVA

AGRAVADO JOSENALDO BARBOZA MONTEIRO

AGRAVADO JACOB LUIZ NICOLELA

AGRAVADO SONIA RODRIGUES LIMA

AGRAVADO ADEMIR MAXIMO DOS SANTOS

AGRAVADO ALZIRO BATISTA DANIELLI

AGRAVADO MARILDE RITA TONIAL DANIELLI

AGRAVADO CLAIR INES NICHELLE BERNIERI

AGRAVADO FRANCISCO DE LIZ

ADVOGADO LUCIANA BARBOSA MENEZES DE CASTRO - (OAB PA30549)

AGRAVADO MARIA EDITE DE LIZ

AGRAVADO HERMELINDO GOMES BULHOES

AGRAVADO MARIA CORNELIA DOS SANTOS BULHOES

AGRAVADO JOSE ALAN BRITO DE SOUSA

AGRAVADO JOSE DOS REIS DE MOURA

AGRAVADO REGINA PEREIRA DOS SANTOS MOURA

AGRAVADO MARCELO FREITAS QUEIROZ

AGRAVADO MARCIO JOSE DE MOURA

AGRAVADO GILSIRLENE BRITO DA SILVA

AGRAVADO MARCOS PEREIRA DE MOURA

AGRAVADO REIS EUSTAQUIO LUIZ

AGRAVADO SANDOVAL BARROS MONTEIRO

AGRAVADO TUGUALDO DE AZEVEDO VARAO FILHO

AGRAVADO ULISSES LUIZ BARROS MONTEIRO

AGRAVADO CLOVIS GOMES DE SOUZA

AGRAVADO MAYARA REGIANE PEREIRA DE MOURA SOUZA

AGRAVADO JOSE OLIMPIO MOURA

AGRAVADO MARIA DAS GRACAS SOUZA MOURA

AGRAVADO GILSON CONCEICAO MARQUES

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 004

Processo 0805360-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a) Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JAIME FARIAS RODRIGUES

ADVOGADO DILTON REGO TAPAJOS - (OAB PA8628-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARUTI HEIDRICH VACARO

ADVOGADO RICARDO ALEXANDRE PAUXIS GONCALVES - (OAB PA21931-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 005

Processo 0802571-41.2023.8.14.0000

Classe JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO ARTHUR LISBOA CORREA

AGRAVADO DYANNE HELLEN MORAES LISBOA CORREA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 006

Processo 0807607-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Seguro

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MARESSA MONTEIRO PIMENTEL

ADVOGADO SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

REPRESENTANTE JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL

ADVOGADO SAMIA INARA RIBEIRO GOMES - (OAB PA31144-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 007

Processo 0814640-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAURO GAMA TOBIAS

ADVOGADO FABRICIO MACHADO DE MORAES - (OAB PA14997-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JANICE RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO JOLBE ANDRES PIRES MENDES - (OAB PA23207-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 008

Processo 0819956-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UESLAN ALMEIDA MARQUES

retirado

Ordem 009

Processo 0817223-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO LIDUINA MENDES DE MORAES

retirado

Ordem 010

Processo 0820629-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WANESSA DE SOUZA NEVES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 011

Processo 0820415-38.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GHEISY CRISTIANE BARBOSA ALVES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 012

Processo 0812216-61.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE SAMUEL KABACZNIK JUNIOR

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO YOSSEF KABACZNIK

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 013

Processo 0807055-70.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA95502-S)

ADVOGADO RAQUEL FLORIDA RIKER PINHEIRO - (OAB PA9958-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO GUILHERME PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO RAQUEL FLORIDA RIKER PINHEIRO - (OAB PA9958-A)

Voto: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 014

Processo 0804800-47.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. C. P. E E. S.A

ADVOGADO RODRIGO SOUZA MENDES DE ARAUJO - (OAB SP207620)

PROCURADOR PEDRO MIRANDA ROQUIM

PROCURADOR MARCELO GUEDES NUNES

POLO PASSIVO

AGRAVADO J.A.O E P. E.

PROCURADOR ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

PROCURADOR KLAUS SCHNITZLER

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 015

Processo 0803499-31.2019.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Litigância de Má-Fé

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/ EMBARGANTE ALMEIDA GOMES & CIA LTDA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CAMILE SILVA FERREIRA OLIVIA RAMOS - (OAB PA11291)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

retirado

Ordem 016

Processo 0811197-20.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal null

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE LUZIA GOMES DA COSTA

ADVOGADO JORGE ALEX GOMES MONTEIRO - (OAB PA34393)

ADVOGADO JOAO VICENTE PINHEIRO CALANDRINI DE AZEVEDO - (OAB PA6953-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO ERIKA SEIXAS BARROS FIGUEIRA

AGRAVADO/EMBARGADO FRANCISCO LUIZ GUERRA FIGUEIRA

retirado

Ordem 017

Processo 0800032-56.2019.8.14.0093

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MARIA DA COSTA COIMBRA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO /AGRAVADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 018

Processo 0877658-41.2021.8.14.0301

Classe JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - (OAB SP115665-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO JOCKEMIAS FERREIRA PINHEIRO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 019

Processo 0004247-66.2019.8.14.0107

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO MARIA DE FATIMA NASCIMENTO JOSE

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE /AGRAVANTE BANCO ITAU BGM CONSIGNADO SA

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE BANCO ITAU BGM CONSIGNADO SA

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

APELADO/AGRAVADO MARIA DE FATIMA NASCIMENTO JOSE

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

retirado

Ordem 020

Processo 0001653-30.2016.8.14.0028

Classe JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE FRANK DANNY ALVES DA SILVA

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

APELANTE /AGRAVANTE HELCINEIDE NUNES FERREIRA

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO SP-09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

APELADO/AGRAVADO URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO CLEMENTE VILELA - (OAB SP220907-A)

APELADO/AGRAVADO NOVO PROGRESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO DAVID CARVALHO DE SOUZA - (OAB BA755-A)

ADVOGADO JOAO HENRIQUES DUTRA JUNIOR - (OAB PA22786-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 021

Processo 0347315-95.2016.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão / Resolução

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE FERNANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO - (OAB PA10577-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO THAYZ SILENY BATISTA DA SILVEIRA

ADVOGADO PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

APELADO/EMBARGADO ALCINEY DE VASCONCELOS UCHOA

ADVOGADO PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 022

Processo 0800101-92.2019.8.14.0221

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO MIGUEL BARROS DA SILVA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 023

Processo 0047674-60.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE /EMBARGANTE JOAO FERNANDO BARRAL DE MIRANDA

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628)

APELANTE /EMBARGANTE MARIA HORTENCIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO MIZZI GOMES GEDEON - (OAB MA14371-A)

retirado

Ordem 024

Processo 0024073-25.2012.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

APELANTE /AGRAVADO LUIZA RENATA PINTO BENTES

ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARTA LILIAN MONTEIRO CARNEIRO

ADVOGADO DIEGO MORAES DOS SANTOS - (OAB PA20728-A)

retirado

Ordem 025

Processo 0052441-73.2014.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE LIMA RIBEIRO JUNIOR - (OAB CE19663-A)

ADVOGADO HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA1395-A)

ADVOGADO ROSIANE DE CASSIA RISUENHO SILVA LIMA - (OAB PA26042-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO JAMILLY LARISSA MARTINS MANCO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DAVI LUCAS MANCO NEVES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 026

Processo 0003275-39.1995.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Hipoteca

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA JOSE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO ALEXANDRE JOSE DE ALMEIDA PENNAFORT - (OAB PA1486800A)

ADVOGADO ANA FLAVIA COLINO GONCALVES - (OAB PA23667-A)

ADVOGADO AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA CEI - (OAB PA23766-A)

ADVOGADO ELENICE STOIBER MACHADO - (OAB 21179-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS GESTA MELO FILHO - (OAB PA21894-A)

ADVOGADO BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

ADVOGADO YVE NATALIA DE CAMPOS MOURA - (OAB PA14638-A)

ADVOGADO MICHELLE CARVALHO TELES - (OAB PA3734-A)

ADVOGADO ALESSANDRO DIAS GRADIM - (OAB PA702-A)

ADVOGADO THIAGO LEITE MELO - (OAB PA7674-A)

ADVOGADO AFONSO CARLOS PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA850-A)

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

APELANTE LIGIA NAZARE DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO JULIO JORGE PACHECO FARIAS - (OAB PA19204-A)

ADVOGADO PEDRO BATISTA DE LIMA - (OAB PA939-A)

POLO PASSIVO

APELADO DARCY FONSECA THOME

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

APELADO SAMIR THOME

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

APELADO SAMIRA THOME CALACHE

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

APELADO JOSE THOME JUNIOR

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

APELADO SORAYA THOME MAAKAROUN

ADVOGADO EUGEN BARBOSA ERICHSEN - (OAB PA18938-A)

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

retirado

Ordem 027

Processo 0005904-11.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 028

Processo 0005911-03.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE FELIPA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 029

Processo 0005930-09.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 030

Processo 0005386-21.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 031

Processo 0005807-11.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha

Tavares

Ordem 032

Processo 0002923-72.2019.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE FORTUNATA RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 033

Processo 0005554-23.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE JOSE JESUS DO ROSARIO

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Voto: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 034

Processo 0005710-11.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE ALZIRA RAIOL

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELAD/AGRAVADO BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 035

Processo 0005733-54.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO BMG S A

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 036

Processo 0063423-83.2013.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELANTE MARCIA MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

APELADO MARCIA MICHELLE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

ADVOGADO DIEGO FELIPE REIS PINTO

ADVOGADO CARLA GUERREIRO REALE DA CUNHA

retirado

Ordem 037

Processo 0053153-34.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Imissão na Posse

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/ EMBARGADO RENILDA NUNES PEREIRA

ADVOGADO ABRAHAM ASSAYAG - (OAB PA2003-A)

ADVOGADO MARCOS JAYME ASSAYAG - (OAB PA12172-A)

ADVOGADO DANIEL ASSAYAG - (OAB PA12510-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGANTE RONALDO CHAVES FAILACHE

ADVOGADO OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO - (OAB PA10292)

ADVOGADO JOSE GERALDO DE JESUS PAIXAO - (OAB PA2797-A)

ADVOGADO CLAUDIA DA COSTA SANTOS - (OAB PA24950)

ADVOGADO HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO - (OAB PA10992-A)

APELADO/EMBARGANTE HELOISA HELENA BRAGA FAILACHE

ADVOGADO OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO - (OAB PA10292)

ADVOGADO JOSE GERALDO DE JESUS PAIXAO - (OAB PA2797-A)

ADVOGADO CLAUDIA DA COSTA SANTOS - (OAB PA24950)

ADVOGADO HERMINIO DE JESUS CARDOSO CALVINHO - (OAB PA10992-A)

Voto: EMBARGOS ACOLHIDOS

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 038

Processo 0802641-50.2017.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Perdas e Danos

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 324 - SPE LTDA

ADVOGADO JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR - (OAB SP152165-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO PAULO ROBERTO DIAS QUEIROZ

ADVOGADO IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

ADVOGADO ANNA CLAUDIA FONSECA DE CASTRO - (OAB PA7622-A)

Voto: EMBARGOS REJEITADOS

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 039

Processo 0805964-53.2020.8.14.0040

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abatimento proporcional do preço

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGANTE ROBERTO AMORIM FERREIRA

ADVOGADO ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO - (OAB SP348669-A)

POLO PASSIVO

APELADO/ EMBARGADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 040

Processo 0833771-75.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCO CARLOS DIAS MENDES

ADVOGADO AFONSO DE MELO SILVA - (OAB PA4543-A)

POLO PASSIVO

APELADO GENTE SEGURADORA

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 041

Processo 0054026-97.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE REINALDO SANTANA REBELO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO MARCO ANDRE HONDA FLORES - (OAB MS6171-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 042

Processo 0014930-75.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE REGINA CELIA SOARES CHAGAS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 043

Processo 0052076-53.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE LUIZ GUILHERME TORRES DE FREITAS

ADVOGADO HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO IVONILDO DA SILVA LACERDA JUNIOR - (OAB GO52395-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 044

Processo 0001421-77.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE CRISTINA REIS DOS SANTOS

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-S)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 045

Processo 0063422-98.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ELIZANGELA BOTELHO LOPES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 046

Processo 0010952-73.2011.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ESTEFFANY PAMELLA DA SILVA QUADRA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAUCARD

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 047

Processo 0863579-28.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE YURI DARLLIN SOUSA RIBEIRO PINTO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Voto: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

Turma Julgadora:

Desa. Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 048

Processo 0008271-71.2014.8.14.0024

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aquisição

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE CELIA NAZARE DOS SANTOS

ADVOGADO DAVID QUINTERO SALOMAO - (OAB PA14059-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSEAN PEREIRA DA CONCEICAO

ADVOGADO ANDRE LUIS FERNANDES MARTINS - (OAB PA19992-A)

ADVOGADO DIEGO CAJADO NEVES - (OAB PA9252-A)

retirado

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 22.05.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 15 DE MAIO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 22 DE MAIO DE 2023, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRA. MARIO NONATO FALANGOLA

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0812672-11.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Substituição Tributária

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado CARLOS DA SILVEIRA BUENO NETO

ADVOGADO FABIO LUIS AMBROSIO - (OAB SP154209-A)

agravado GALAPAGOS IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO FABIO LUIS AMBROSIO - (OAB SP154209-A)

AGRAVAdo FENIX CURTIDORA LTDA

ADVOGADO FABIO LUIS AMBROSIO - (OAB SP154209-A)

POLO PASSIVO

AGRAVAnte ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 002

Processo 0812692-02.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Fiscal

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado P.B.B.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO S.N. E E. I. L. ? E.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO T. A.D. N.E.L.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO C. D. D.D.N.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 003

Processo 0812676-48.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Fiscal

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado LB.C.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO C L P E. E P. S L.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO R. P. N. E. E. I. L. E.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO T. P. S.A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

Agravante ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 004

Processo 0807965-34.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDVALDO DE MATOS TORRES

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 005

Processo 0812691-17.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Penhora / Depósito/ Avaliação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEBORA FRANCO DA SILVEIRA BUENO FREIRE

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE EUROPA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVANTE BRASIL NORTE FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

Ordem 006

Processo 0812749-20.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado VIVIAN LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO VICTOR LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO LUIZ CARLOS LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO DEBORAH KATIA LOBOSQUE DA SILVEIRA BUENO

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO LVV - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOLDING LTDA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO DELU PARTICIPACOES LTDA.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO VERMONT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOLDING S.A.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO FAZENDA MOMBACA S.A.

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

AGRAVADO BRASNOR AGROPECUARIA S/A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

agravante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 007

Processo 0811188-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Atos Administrativos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SOLIDA CONSTRUCAO LTDA - EPP

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JORGE PASCOA DA SILVA

PROCURADOR MARY NADJA MOURA GUALBERTO

AUTORIDADE MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 008

Processo 0801588-52.2017.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

embargado ADENILSON SILVA PEREIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

embargante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem 009

Processo 0812275-83.2020.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

embargado ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

embargante ROSIVALDO BATISTA FILHO

ADVOGADO ROSIVALDO BATISTA FILHO - (OAB PA11904-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 010

Processo 0806653-86.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

embargante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

POLO PASSIVO

embargado SEMAS - SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

embargado ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 011

Processo 0808781-79.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

embargante CONDOMINIO PARQUE SHOPPING BELEM

ADVOGADO LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA - (OAB SP3433-A)

POLO PASSIVO

embargado ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Homologo a desistência

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 012

Processo 0836370-50.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO REMACK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME

ADVOGADO LUIZ CARLOS DIAS JUNIOR - (OAB PA15495-A)

ADVOGADO BRUNO MASCARENHAS - (OAB SP324254-A)

ADVOGADO HELLEN MELO VIEIRA - (OAB PA16016-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 013

Processo 0098540-79.2015.8.14.0006

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravante MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

Agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 014

Processo 0804542-07.2018.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado ODETE DOS SANTOS PEREIRA DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

agravante SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 015

Processo 0853650-97.2021.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

embargante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

embargado MARIA DULCINEIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 016

Processo 0801885-90.2021.8.14.0009

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravante LEONARDO MONTEIRO CORREA

ADVOGADO JOAQUIM SOUSA DOS REIS - (OAB PA30185-A)

POLO PASSIVO

agravado ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 017

Processo 0847892-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

agravado PRIVATE BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

ADVOGADO FERNANDO AUGUSTO NOGUEIRA - (OAB SP369704-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 018

Processo 0022456-25.2015.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE JORGE LUIS EVANGELISTA

POLO PASSIVO

agravado ESTADO DO PARÁ

agravante MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

agravado ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 019

Processo 0801038-10.2021.8.14.0035

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravante MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

agravado JOSE PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO JEIFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro

Ordem 020

Processo 0800104-74.2021.8.14.0060

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE EDSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADO MARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADO MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

RECORRIDO MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 021

Processo 0800410-47.2021.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE AINOA LIRA DE SOUSA GONCALVES

ADVOGADO RENAN DANIEL TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA24417-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE SALVATERRA

ADVOGADO JOAO VICTOR PARAGUASSU DA CRUZ - (OAB PA28668-A)

RECORRIDO MUNICIPIO DE SALVATERRA

ADVOGADO JOAO VICTOR PARAGUASSU DA CRUZ - (OAB PA28668-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 022

Processo 0007985-45.2014.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Indenização por Dano Material

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CRIZONEIDE RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 023

Processo 0005323-34.2013.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

APELANTE JOSE MARIA DE OLIVEIRA MOTA JUNIOR

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCIA DA SILVA CARNEIRO CHAVES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 024

Processo 0002959-69.2017.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANGELICA PEREIRA QUINO DE SOUSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 025

Processo 0003328-68.2014.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE MARIA LINDINALVA BARBOSA DA COSTA BRITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO LINDALVA ALVES DE SOUZA RILLO - (OAB PA3935-A)

POLO PASSIVO

APELADO KELLDA NORCIA LIENNE GLUGOSKI SCRAVON DOS SANTOS BRITO DE OL

ADVOGADO ELAINE CRISTINA BRAGA SOUZA - (OAB PA10450-A)

ADVOGADO IGOR FARIA FONSECA - (OAB PA13226-B)

APELADO MARCIA GLUGOSKI SCRAVON DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 026

Processo 0836523-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SOCIEDADE CIVIL COLEGIO FENIX CAIXEIRAL PARAENSE

ADVOGADO BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO - (OAB PA22954-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

Ordem 027

Processo 0009122-55.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IVANEIDE DE SA DA SILVA

ADVOGADO ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Mairton Marques Carneiro, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 22.05.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 26/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

6ª VARA

PROCESSO 0861659-48.2021.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: N D T D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: A S D S D S

ADVOGADO: DOMÊNICO FACIOLA BRANCO

DATA ATENDIMENTO: 26/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 09H

4ª VARA

PROCESSO 0866255-46.2019.8.14.0301

AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA, C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: F A G

ADVOGADO: BENILSON DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDA: M J C R

DATA ATENDIMENTO: 26/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO 0813076-61.2023.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: S R F D C

ADVOGADO: DIEGO ANAISSI MOURA MATOS E HASSEN SALES RAMOS FILHO

REQUERIDO: J C G D S A

DATA ATENDIMENTO: 26/05/2023

HORA ATENDIMENTO: 11H

6ª VARA

PROCESSO 0839115-03.2020.8.14.0301

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM QUE PESE A REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

REQUERENTE: M D J B D F

ADVOGADO: CAC ALEPA ? ANA CRISTINA CAMPOS E SILVA CALDERARO E OUTROS

REQUERIDA: M D A S

ADVOGADA: LUZELY BATISTA LIMA E LIDIANE ALVES TAVARES

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 13ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 29 de maio de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0804308-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RUTE DE VASCONCELOS FERREIRA CASTRO

ADVOGADO: LAURA GABRIELA BORGES PANTOJA - (OAB PA34354)

ADVOGADO: PANYSÁ SASHA MONTEIRO MARINHO - (OAB PA017604-A)

ADVOGADO: GUSTAVO INÁCIO DA LUZ NOGUEIRA - (OAB PA29547-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 002

Processo: 0806897-44.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: P. J. A. de O.

ADVOGADO: ADRIANA ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO - (OAB PA24329)

ADVOGADO: FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Liminar concedida para sobrestamento do mandado de prisão.

Ordem: 003

Processo: 0804002-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA

ADVOGADO: SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA13873-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

***Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 24 de maio de 2023. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 16 de maio de 2023, às 14h, sob a Presidência do Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Maria Edwiges de Miranda Lobato, Rosi Maria Gomes de Farias, Kédima Pacífico Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, Excelentíssimo Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e o Representante do Ministério Público, Dr(a) Hezedequias Mesquita da Costa.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0800219-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CAMETÁ (2ª Vara)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

EMBARGANTE: MANOEL VALNEI MOURA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Alira Cristina de Menezes Pereira)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 10933550 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 05/09/2022)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos de declaração.

Ordem: 002

Processo: 0813853-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ITAITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: JOÃO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: ANNE MAYARA OLIVEIRA BATISTA - (OAB PA24908-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 003

Processo: 0815772-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: EDUARDO LOPES MONTEIRO

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 004

Processo: 0806348-05.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

Revisor: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: PAULO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 005

Processo: 0809767-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: THIAGO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RETIRADO

Ordem: 006

Processo: 0814254-12.2022.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARACANÃ

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: M. A. M. DOS S.

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal , tão somente para afastar a incidência da agravante do artigo 61, inciso II, alínea ?? do Código Pena e redimensionar a pena para 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime inicia fechado e 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa.

Ordem: 007

Processo: 0814406-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 12105761 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 06/12/2022)

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal acolheu os embargos de declaração para declarar a competência da 1ª Vara Criminal de Santarém.

Ordem: 008

Processo: 0800477-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: MARITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA (Dr. Wagner Soares da Costa)

RÉU: JONAS DA SILVA COSTA

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JÚNIOR - (OAB PA18605-A)

ADVOGADO: ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE - (OAB PA13372)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido de desaforamento para a Comarca de Ananindeua.

Ordem: 009

Processo: 0805288-26.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Comarca de origem: SANTARÉM (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EXCIPIENTE: HENRIQUE BRAGA FARIAS

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

ADVOGADO: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)

EXCEPTO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM (Dr. Alexandre Rizzi)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a exceção de suspeição.

Ordem: 010

Processo: 0803616-80.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: PARAUAPEBAS (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

REQUERENTE: DIÓGENES DOS SANTOS SAMARITANO

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JÚNIOR - (OAB PA18605-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca mais próxima)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido de desaforamento para a Comarca de Belém.

Ordem: 011

Processo: 0802768-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: PORTEL

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 30 DE MAIO DE 2023, às 09h30**, para realização da **8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede desta E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

FEITOS PAUTADOS**1 ? PROCESSO 0005789-76.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARIA LIDIANE PEREIRA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

2 - PROCESSO 0006011-62.2019.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAX BARREIROS BARBOSA E ANTONIO BARRETO BARBOSA

ADVOGADO: SAMUEL GOMES DA SILVA (OAB PA21889)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

3 - PROCESSO 0012683-05.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRICK DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

4 - PROCESSO 0003749-16.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEUSDENIS PADILHA DOS SANTOS

ADVOGADO: ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (OAB PA14403)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

OBS.: RETIRADO DA 14ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

5 - PROCESSO 0819364-89.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARIO ELENILSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADA: JULIANA BORGES NUNES (OAB PA26447)

AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

6 - PROCESSO 0002727-31.2017.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RECORRIDO: J P DE SOUZA MADEIRAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

7 - PROCESSO 0000703-52.2020.8.14.0037 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE LUIZ DE SOUZA SOARES

ADVOGADO: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI (OAB PA15070)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

8 - PROCESSO 0018488-96.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: PAULO COSTA AZEVEDO

ADVOGADO: ANTONIO ROSA RAMOS NETO (OAB PA14555)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

BELÉM (PA), 24 DE MAIO DE 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO: 0800053-64.2022.8.14.0501 AÇÃO: [Inadimplemento], REQUERENTE: MARIA DA GLORIA MORAIS GOMES, REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 (RECLAMADO) (ADV: Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - OAB RN5553) INTIMAÇÃO: Pelo presente, intima-se o reclamado para tomar ciência da designação de Audiência de Conciliação para o 13/07/2023 às 11:20, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 23, Vila, Mosqueiro, Belém-PA, CEP:66910-000. Wandrei Rocha. Analista Judiciária. 24 de maio de 2023.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00669. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/22382- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 09 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VANETE POMPEU DA SILVA SALES, matrícula 30708, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00670. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/16879- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 26 de outubro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora MARIA DA GLORIA MOTA DOS SANTOS, matrícula 15512, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00671. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/06274- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 01 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NEYLA ROSY FREIRE DE SOUZA, matrícula 175684, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00672. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/19756- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 11 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor PEDRO SILVA FILHO, matrícula 51381, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00673. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/22432- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 07 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ARY CESAR COELHO LUZ SILVA, matrícula 24996, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00674. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/20887- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 08 de maio de 2023, ao servidor CARLYLE VICTOR SANTANA PEIXOTO, matrícula 158054, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00675. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-

2023/23632- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 07 de abril de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora KATIA CRISTINA CORREA DA FONSECA, matrícula 57541, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00676. Belém, 22 de maio de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2023/22478- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 19 de janeiro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora NETICIA DE MELO CONCEICAO, matrícula 147575, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0826814-19.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO registrado(a) civilmente como BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO OAB: 22954/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0826814-19.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR

Adv.: BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 24 de maio de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

DIRETORIA DO FÓRUM CÍVELPortaria nº 039/DFC/2023
2023

* Republicada por incorreção

Belém, 22 de maio de

A Doutora Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO a solicitação enviada e o acordo entre os juízes da 9ª Vara do Juizado Especial Cível e da 5ª Vara do Juizado Especial Cível em realizar a substituição do Plantão entre as citadas Varas;

RESOLVE:

Alterar as Portarias nº 027/DFC/2023, do mês de maio de 2023 e a Portaria nº 034/DFC/2023, do mês de junho de 2023, referentes aos períodos do **PLANTÃO DO FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL**, quanto as mudanças do Magistrado(a), Assessor(a) e Diretor de Secretaria, permanecendo inalterados os Oficiais de Justiça e os servidores do Setor Social das referidas Varas

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES:	TELEFONE
19, 20 e 21/05/2023	14 às 17hs 08 às 14hs		GABINETE: THAMYRES CARDOSO BENTES XAVIER	98463-7746 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: ANA CAROLINA DE MELO AMARAL GIRARD	
			OFICIAIS DE JUSTIÇA	
			Dia 19	
9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 ? CNJ	ANGELO CORREA LOBATO NETO	
			ANIBAL DA GAMA BASTOS (SOBREAVISO)	
			Dias 20 e 21	
			NAYANA ZANELLA CELLA	
			NELSON NORONHA TAVARES (SOBREAVISO)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			MARIA EDINA PEREIRA PINHEIRO	
			RAIMUNDO ARÃO SILVA	

DIAS/ VARA	HORÁRIO	MAGISTRADO:	SERVIDORES:	TELEFONE
23, 24 e 25/06/2023	14 às 17hs 08hs às 14hs	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º- parágrafo único da Res. nº 152/2012 CNJ	GABINETE: BRENA ROSIANE MODESTO DE CARVALHO	98116-3930 (Fone Plantão)
			SECRETARIA: LUANA HITOMI FEIO OKADA	
5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL			OFICIAIS DE JUSTIÇA (Ainda não indicados pela Central de Mandados)	
			SETOR SOCIAL (SOBREAVISO)	
			CARLA PINHEIRO LANDIM	
			FABÍOLA HELENA DE OLIVEIRA BRANDÃO DA SILVA	

Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes

Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 2 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Dr. **Paulo Pereira da Silva Evangelista**, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671), Processo nº 0043759-27.2017.8.14.0301, em que é autor REQUERENTE: WILAMS SANTOS DA SILVA e outros, em face de REQUERIDO: DIANA DA SILVA REBELO, brasileiro/a, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do(a) REQUERIDO(A) acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 23 de maio de 2023. Eu, Flaviana Trindade de Oliveira, Analista Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FLAVIANA TRINDADE DE OLIVEIRA

Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém/PA

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM, **Processo nº 0857339-18.2022.8.14.0301** em que é Requerente **Rosalina Cardoso** em face dos prováveis herdeiros de JOÃO BATISTA CARDOSO WALDEMAR, que costumava residir na Travessa Angustura, nº 1226, bairro da Pedreira, CEP:66080-180, nesta cidade de Belém - PA, , sendo o presente Edital para proceder a CITAÇÃO dos HEDEIROS DE JOÃO BATISTA CARDOSO WALDEMAR, dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: ?Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.?, assim como será nomeado curador especial para sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 dias do mês de maio de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº _038_/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.¿¿¿

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2023**:

¿

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
29, 30 e 31/05 e 01/06 ¿¿ Portaria n.º 38/2023-DFCri, 25/05/23	Dia: 29 a 31/05 e 01/06- 14h às 17h¿¿	1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares Dr. HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98251-0764	<p>Diretor (a) de Secretaria: Renato Hugo Campelo</p> <p>Barroso</p> <p>Assessor (a) de Juiz(a): Sarah Tavares Carvalho (29 e 30/05) Thais Bardalo Gomes (31/05 e 01/06)</p>

		<p>E - m a i l inqueritobelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Maria da Conceição Correa P Tavares (29/05)</p> <p>Maria de Fatima Soares</p> <p>Rosa (29/05)</p> <p>Maria do Amparo F. Goncalves (29/05)</p> <p>Sobreaviso</p> <p>Leila Costa da Silva (30/05)</p> <p>Nelson Noronha Tavares (30/05)</p> <p>Noelia Alves Nobre (30/05-sobreaviso)</p> <p>Robson Alan André Farias (31/05)</p> <p>Romulo Iglesias de Sousa Sampaio (31/05)</p> <p>Ronaldo Ferreira Lima (31/05-sobreaviso)</p> <p>Sergio Saab (01/06)</p> <p>Simone Batista Campos (01/06)</p> <p>Thiago Cesar da Silva P Lima (01/06 - sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p>
--	--	---	--

			Isabella Marinho Bruzdinski
			Peracchi: Serviço Social/1ª
			Vara Mulher
			Maria Walderez Farias de
			Matos; Serviço Social/Equipe
			Multidisciplinar da 1ª Crianças
			e Adolescentes
			Humberto Lopes Cunha:
			C o m u n i c a ç ã o Social/VEP

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 17 de abril de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 037/2023-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2023/27354.

I - DESIGNAR a servidora MIRASOL DO SOCORRO MAFRA MASCARENHAS, matrícula nº 68853, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra

Mulher, no dia 15/05/2023.

II - DESIGNAR o servidor MÁRCIO SILVA CASTRO, matrícula nº 34169, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, nos dias 16/05 a 19/05/2023.

contra Mulher, nos dias 16/05 a 19/05/2023. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 24 de maio de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801468-12.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BRAGA PEREIRA

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS BRAGA CARDELI

SENTENÇA

MARIA DO SOCORRO BRAGA PEREIRA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão, LUIZ CARLOS BRAGA CARDELI, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais e físicos, conforme diagnóstico de retardo mental (CID 10 = F71), e desde então o Requerido está sob os cuidados da Requerente.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento (Num. 60279492 - Pág. 4), foi deferida a curatela provisória (Num. 60344062 - Pág. 2).

Em audiência realizada no dia 14/06/2022, procedeu-se a oitiva do interditando, assim como da requerente, a qual ratificou os fatos narrados na peça exordial (Num. 65851888 - Pág. 1).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme certidão de Num. 71312454 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 71549254 - Pág. 1.

O Ministério Público requereu intimação da parte demandante, por intermédio da Defensoria Pública, para informar a existência de outros irmãos e, caso positivo, anexar aos autos a declaração de anuência destes com a pretensão formulada.

A requerente, então, informou que o requerido possui outra irmã, a qual se encontra em local incerto e não sabido (ID 78541772).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID 83245935 - Pág. 1-3).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição do requerido LUIZ CARLOS BRAGA CARDELI, irmão da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei

13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, o requerido tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: *“Existe incapacidade total e permanente.”* (ID Num. 60279492 - Pág. 9).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUIZ CARLOS BRAGA CARDELI, brasileiro, solteiro, do lar, portador do RG nº 3103043, inscrito no CPF nº 761.116.952-15, residente e domiciliada na Passagem Menino Deus, nº 129, Bairro Agulha, Distrito de Icoaraci, CEP nº 66811-040, na cidade de Belém, Estado do Pará, na cidade de Belém, Estado do Pará. Causa da interdição: retardo mental (CID 10 = F71), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARIA DO SOCORRO BRAGA PEREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 2294494, inscrita no CPF nº 516.459.552-49, residente e domiciliada na Passagem Menino Deus, nº 129, Bairro Agulha, Distrito de Icoaraci, CEP nº 66811-040, na cidade de Belém, Estado do Pará, irmã do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0803206-35.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: NUBIA CRISTINA CALIXTO DA SILVA

REQUERIDO(A): OSMARINA RODRIGUES CALADO

SENTENÇA

NUBIA CRISTINA CALIXTO DA SILVA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora OSMARINA RODRIGUES CALADO, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de patologias de CID 10: G 30 (Doença de Alzheimer).

O laudo médico atesta que a interditanda é portadora da patologia CID10: G30 - Doença de Alzheimer, ficando incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (Num. 74505216 ç Pág. 1).

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID 74505216 ç Pág. 1, foi deferida a curatela provisória (ID 74543159).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, assim como da requerente e das testemunhas (ID 78938707).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de Num. 83562501 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num. 83716193.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável ao pedido (Num. 91345943).

É o relatório.

Fundamento e decidido.

Trata-se de pedido de interdição da requerida OSMARINA RODRIGUES CALADO, genitora da requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar a interditanda incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento de ID 74505216 *“Pág. 1, concluiu que a requerida, é portadora Doença de Alzheimer (CID 10: G30).*

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades,

razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de OSMARINA RODRIGUES CALADO, natural de Portel-PA, viúva, aposentada, RG nº 2200547 e CPF nº 432.727.032-68, residente no mesmo endereço da requerente, causa da interdição: doença de Alzheimer CID G30, sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio NUBIA CRISTINA CALIXTO DA SILVA, natural de Portel-PA, solteira, assessora parlamentar, RG n.º 2406241 CPF n.º. 638.533.372-87, fone: 91 998188029/ 989867552, residente e domiciliado na Avenida Vinte de Setembro, Resid. Cordolina Fonteles, nº 30, CMB-225, QD. 12, Tenoné, Belém/PA, filha da interditada, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens da curatelada, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome da curatelada, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804940-21.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: KARLA REGINA DO NASCIMENTO NUNES DOURADO

REQUERIDO(A): RAIMUNDA MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO NUNES

SENTENÇA

KARLA REGINA DO NASCIMENTO NUNES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de sua genitora RAIMUNDA MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO NUNES, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, é pessoa incapaz em caráter permanente, em virtude de déficit de memória e demência senil mista com CID F02.8, estando sob os cuidados da requerente.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento (Num. 82190737 - Pág. 1), foi deferida a curatela provisória (Num. 83527396 - Pág. 2).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda, da requerente e de testemunhas (ID Num. 88091581 - Pág. 1).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de Num. 89724551 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num.

89831020 - Pág. 1.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (ID Num. 91534031 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição da requerida RAIMUNDA MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO NUNES, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais decorrentes do seu quadro de demência senil (CID F02.8), a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: "déficit de memória importante com confusão em relação ao tempo e espaço, no momento não se encontra apta a gerenciar sua vida" (ID Num. 82190737 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo que o quadro de sua doença necessita de curatela.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO NUNES, natural de Belém/PA, divorciada, maior incapaz em caráter permanente, portadora do RG nº 3213090 4ª via PC/PA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 158.530.202-34, residente e domiciliada na Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, nº 12, Alameda Moraes, CEP 66812-490, bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, causa da interdição: demência (CID 10 F02.8), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio KARLA REGINA DO NASCIMENTO NUNES, natural de Belém/PA, do lar, portadora do RG nº 3213090 4ª via PC/PA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 625.396.122-53, residente e domiciliada na Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, nº 12, Alameda Moraes, CEP 66812-490, bairro Ponta Grossa, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0805048-50.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: IZABEL CRISTINA COSTA NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IVANETE COSTA NASCIMENTO

SENTENÇA

IZABEL CRISTINA COSTA NASCIMENTO interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, IVANETE COSTA NASCIMENTO, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil e que em virtude da idade avançada, a interditanda possui diversas limitações físicas e mentais, necessitando do auxílio da requerente para o desempenho de atividades mais elementares como banho, realização de refeições e ministração dos vários remédios que visam controlar sua patologia, dentre outras patologias existentes.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento ((Id Num. 81181757 - Pág. 5)), foi deferida a curatela provisória (Num. 81188159 - Pág. 2).

Em audiência foi procedida a oitiva da requerente e testemunha (Num. 86187056 - Pág. 1). Na mesma oportunidade, este juízo determinou a juntada de laudo médico atualizado (Num. 86187056 - Pág. 1).

Devido a impossibilidade de locomoção da interditanda realizou-se inspeção judicial (Num 87607687).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme certidão de Num. 89658810 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 89768533 - Pág. 2.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado, (Num. 91758442 - Pág. 3).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição da requerida IVANETE COSTA NASCIMENTO, mãe da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. *A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

¿Art. 755. *Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

§ 3º *A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.¿*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais e físicos, a requerida tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico (ID Num. 86247236 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de IVANETE COSTA NASCIMENTO, natural de Belém/PA, solteira, CPF inscrito sob o No 269.810.332-91, RG 1512083, residente e domiciliada na Rua Padre Júlio Maria, Vila oito de Outubro, casa 27, CEP 66812-420, causa da interdição: retardo mental leve e senilidade (CID F70 e R54), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio IZABEL CRISTINA COSTA NASCIMENTO, natural de Belém/PA, solteira, CPF nº 480.054.36220, RG 2399493, domiciliado na Rua Padre Júlio Maria, Vila oito de Outubro, casa 27, CEP 66812-420, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802280-54.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: VIVIANE BEZERRA MOTA

REQUERIDO(A): DENIS SANDRO BEZERRA MOTA

SENTENÇA

Vistos etc.

VIVIANE MOTA MEIRELES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão DENIS SANDRO BEZERRA MOTA, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de patologias de CID10: F20 e F32, conforme laudo médico atestando que o interditando é portador da patologia CID10: F20 e F32, ficando incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (Num. 75556622).

A inicial veio instruída com documentos.

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando e na mesma oportunidade da requerente e de duas testemunhas (ID 75556621).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme certidão de Num. 89271878 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num. 89467424.

Foram juntados o laudo médico atualizado de ID 75556622 e o relatório de estudo técnico pela equipe multidisciplinar (ID 86144051).

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 89713896).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido DENIS SANDRO BEZERRA MOTA, irmão da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento Num. 75556622, concluiu que o requerido é incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de DENIS SANDRO BEZERRA MOTA, brasileiro, natural de Belém/PA, solteiro, portador do RG nº 3233061 PC/PA e do CPF nº 818.993.862-20 residente e domiciliado no Conjunto Bela Manoela I, Quadra F, nº 22, Tenoné, Belém/PA, CEP: 66820-801, causa da interdição: Esquizofrenia (CID10: F20), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio VIVIANE MOTA MEIRELES, natural de Belém/PA, casada, portadora do RG nº 2085870 PC/PA e do CPF nº 398.877.232-15, residente e domiciliada na Rodovia Augusto, Ville Laguna, Torre 5, Ap. 305, nº 4310, Belém/PA, CEP: 66635-110, irmã do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou

malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0802895-10.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II Participação: ADVOGADO Nome: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB: 248970/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802895-10.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADV.: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB: SP248970 Endereço: BAGASSU, 151, APTO 82, AGUA RASA, SÃO PAULO - SP - CEP: 03344-015

FINALIDADE:**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 24 de maio de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0802678-64.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE AUGUSTO TAVARES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: GEORGIA DANIERE LOBATO MOURA OAB: 26659/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802678-64.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: ANDRE AUGUSTO TAVARES DA SILVA

ADV.: GEORGIA DANIERE LOBATO MOURA OAB: PA26659

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) ANDRE AUGUSTO TAVARES DA SILVA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 23 de maio de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0802677-79.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ADALBERTO GUIMARAES NETO Participação: ADVOGADO Nome: ADALBERTO GUIMARAES NETO OAB: 002342/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subordinada, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802677-79.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: ADALBERTO GUIMARAES NETO

ADV.: Endereço: PADRE JULIO MARIA, 385, ICOARACI, BELÉM - PA - CEP: 66810-060

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) ADALBERTO GUIMARAES NETO para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 23 de maio de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0801818-97.2022.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 012306/PA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801818-97.2022.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO ITAÚCARD S.A.

ADV.: Advogado: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: PA012306

CELSO MARCON OAB: ES10990

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) : BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 24 de maio de 2023.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0801687-25.2022.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801687-25.2022.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADV. ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: SP89774-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 24 de maio de 2023.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0802894-25.2023.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FLY ACAI DO PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS SA Participação: ADVOGADO Nome: BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO OAB: 11084/PA Participação: ADVOGADO Nome: TAYNA REGINA NEVES NOGUEIRA OAB: 312576/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802894-25.2023.8.14.0201

NOTIFICADO: FLY ACAI DO PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS SA

ADV.: TAYNA REGINA NEVES NOGUEIRA OAB: SP312576 Endereço: AVENIDA PAULISTA 1754, Avenida Paulista 1754, BELA VISTA, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-920 Advogado: BETHANIA DO SOCORRO GUIMARAES BASTOS CAVALEIRO DE MACEDO OAB: PA11084 Endereço: Avenida Nazaré, 350, Avenida Nazaré, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66035-902

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) FLY ACAI DO PARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS SA

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3211-7050, ou (91) 987696987, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 24 de maio de 2023.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 022/2023 ? DFA

Dr. **JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal e Respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2023/24094A.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ARMANDO AMARAL NUNES** Analista Judiciário, Mat.32867, para responder pela Direção da secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de abril de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 09 de maio de 2023.

JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES,

Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal e Respondendo pela Direção do Fórum Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 023/2023 ? DFA

Dr. **JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal e Respondendo pela Direção do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2023/24161A.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA** Analista Judiciário, Mat.40370, para responder pela URA (Unidade Regional de Arrecadação) retroagindo seus efeitos aos períodos de 23 e 24/03 e 12/04.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 09 de maio de 2023.

JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES,

Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal e Respondendo pela Direção do Fórum Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**PROCESSO: 0007473-28.2018.8.14.0006**

ASSUNTO:[Apropriação indébita]

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

RÉ (PRESA): IRISLANDY LOPES MARQUES E SILVA. Brasileira, nascida em 22/09/1963, filha de Ananias Moreira de Souza e Maria de Lurdes Lopes de Souza. **(ADVOGADO: MARCONI GOMES SOUZA - OAB PA29319)****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/MANDADO.****R.H.**

1. Analisando os autos, verifica-se que ao ser citada, a ré informou que não possuía advogado habilitado e requereu o patrocínio da Defensoria Pública (ID. 92522440), no entanto verifica-se no ID. 91378719 que consta procuração habilitando advogado, sem nenhuma petição de revogação ou renúncia aos poderes e, inclusive a Defensoria Pública indagou tal situação na petição de ID. 92522440.

Desse modo, determino que se intime o advogado identificado na procuração de ID. 91378701, para que apresente Defesa Preliminar em favor da acusada no prazo legal ou para que informe caso não represente mais a ré, observando as formalidades legais para caso de renúncia ao mandato (artigo 5.º, § 3.º, do Estatuto da OAB C/C Art.112 do CPC).

2. Sem prejuízo, quanto ao pedido de revogação de prisão constante no ID. 91381526, DECIDO:

A ré juntou petição no ID. 91381526, requerendo a revogação da prisão preventiva imposta a si, sob o argumento de que a ré é idosa e do lar, indicando o endereço da mesma, é ré primária e possui endereço conhecido e, subsidiariamente requereu a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público juntou parecer no ID. 92368674 opinou pela manutenção da prisão da ré, sob a justificativa de que a mesma responde por diversas ações penais, citando diversos processos de ações penais nos quais a acusada figura como denunciada, havendo comprovação da reiteração delitiva da mesma, sendo, portanto, necessária a manutenção da prisão da mesma para resguardar a ordem pública e para aplicação da lei penal.

Relatado. Decido.

Há priori ressalto que para que seja mantida ou decretada a prisão preventiva de qualquer réu são necessários que estejam presentes motivos de natureza cautelar dispostos no artigo 312 do Código de Processo Penal, no qual aponta os requisitos que podem fundamentar a prisão preventiva, sendo eles: a) garantia da ordem pública e da ordem econômica; b) conveniência da instrução criminal; c) assegurar a aplicação da lei penal.

Estando, pois, presentes os pressupostos, faz-se necessário que se observe a existência de pelo menos um dos requisitos da custódia preventiva, ou seja, o periculum libertatis, consubstanciado na necessidade da garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e na garantia de aplicação da lei penal.

No caso dos autos, resta claro que a ordem pública e a aplicação da lei penal devem ser asseguradas com

o encarceramento provisório da acusada, haja vista que a acusada possui contra si, 08(oito) ações penais contra si (ID. 91251743), todas em andamento. Além disso, a ré evadiu-se do distrito da culpa, estando em paradeiro desconhecido desde 2018, demonstrando ser necessária a manutenção da prisão da ré para futura aplicação da lei penal.

Vejamos jurisprudência nesse sentido:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA. INCOMPATIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA. PERICULOSIDADE SOCIAL. MODUS OPERANDI. FUGA. PROTEÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. (...) 3. Para a decretação da prisão preventiva, é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime, da presença de indícios suficientes da autoria e do perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Exige-se, mesmo que a decisão esteja pautada em lastro probatório, que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida. Precedentes do STF e STJ. (...) 5. Soma-se a isso o fato de que o paciente empreendeu em fuga logo após o delito e permaneceu foragido por mais de 8 anos. A prisão preventiva, portanto, mostra-se indispensável para garantir a ordem pública, a instrução criminal e a futura aplicação da lei penal. (...) (HC 557048/SP, Rel. Min REYNALDO SOARES DA FONSECA, 5ª Turma, julgado em 20/02/2020).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A prisão preventiva é válida quando decretada com esteio na reiteração delitiva do paciente, posto que ele e outro corréu respondem a outra ação penal. Nesse sentido: HC n. 286854/RS - 5ª T. - unânime - Rel. Min. Felix Fischer - DJe. 1º-10-2014; RHC n. 48002/MG - 6ª T. - unânime - Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura - DJe 4/8/2014; RHC n. 44677/MG - 5ª T. - unânime - Rel. Min. Laurita Vaz - DJe 24/6/2014. 2. Corroborava ainda a prisão preventiva a necessidade de assegurar futura execução da pena, porque o réu encontra-se foragido, condição que persiste até o presente instante, conforme informação prestada pela serventia do Juízo de piso em contato telefônico. 3. Agravo regimental improvido.? (AgRg no HC 119007/PE, Rel. Min. NEFI CORDEIRO, 6ª Turma, julgado em 18/02/2020).

A ré aduziu que possuía condições pessoais favoráveis, por ser ré primária e ter indicado o seu endereço, mas é importante esclarecer que apesar das condições favoráveis, analisando o contexto fático, mostra-se indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, pois seriam insuficientes para assegurar a ordem pública.

Vejamos jurisprudências acerca do tema:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. PERICULOSIDADE SOCIAL DO ACUSADO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício. 2. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico, e a medida deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Exige-se, ainda, na linha perfilhada pela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que a decisão esteja pautada em motivação concreta, vedadas considerações abstratas sobre a gravidade do crime. 3. Hipótese na qual, embora a quantidade de entorpecentes encontrados não seja expressiva - 10g de cocaína distribuídos em dois invólucros plásticos e três "petecas" -, as demais circunstâncias do delito apontam para a indispensabilidade da medida, por

denotarem, em tese, a prática reiterada do tráfico - embalagem dos entorpecentes em porções individuais, apreensão, dentro da própria residência do acusado, de petrechos típicos como balança de precisão, tesoura e outros instrumentos, inclusive fermento líquido - que são reforçadas, ainda, pelos depoimentos testemunhais colhidos em juízo, que apontam o paciente como pessoa contumaz na prática do delito de tráfico de drogas. **4. Condições subjetivas favoráveis ao paciente não são impeditivas à decretação da prisão cautelar, caso estejam presentes os requisitos autorizadores da referida segregação. Precedentes.** 5. Mostra-se indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão; o contexto fático indica que as providências menos gravosas seriam insuficientes para acautelar a ordem pública. 6. Habeas corpus não conhecido. (STJ - HC: 431206 PA 2017/0334811-3, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 27/02/2018, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/03/2018).

Diante do exposto, indefiro o pedido constante na petição de ID. 91381526 e, **mantenho a prisão preventiva da ré IRISLANDY LOPES MARQUES E SILVA.**

3. Sem prejuízo de nova análise acerca da Defesa Preliminar apresentada pela ré, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 11/07/2023, às 09h50min, a ser realizada na sala de audiência da 1ª Vara Criminal de Ananindeua- Fórum de Ananindeua-Pa.

3.1) Intime-se o Promotor de Justiça, o Advogado/Defensor Público.

3.2) Requisite-se a acusada para participação presencial ao ato.

3.3) Intimem-se as testemunhas indicadas pela acusação e as que foram indicadas pela defesa, se existentes, para participarem presencialmente do ato.

3.4) As partes deverão fornecer os endereços das testemunhas, para possibilitar a intimação pela Vara.

3.5) Caso o Promotor de Justiça, o Advogado/Defensor Público, mediante pedido plausível e devidamente fundamentado, requeiram a sua participação em audiência na modalidade telepresencial, desde já, tenho por bem, DEFERIR o pedido em questão.

3.6) Caso ocorra requerimento das partes e/ou testemunha(s), nos termos do art. 4º da Res n. 21, de 24/11/2022/GAB/TJPA c/c art.3º da Res. 06 de 05/04/2023-/GAB/TJPA, pela realização de audiência telepresencial, DETERMINO o que segue:

3.7) Se apenas uma das partes entender pelo requerimento em questão, sem necessidade de virem conclusos os autos, dê-se vistas à parte contrária para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

3.8) A ausência de oposição expressa dentro do prazo será compreendida como anuência ao pedido. Não havendo oposição da parte adversa dentro do prazo concedido, sem necessidade de virem conclusos os autos, desde logo DEFIRO o pedido de realização da audiência por meio de audiência telepresencial.

3.9) Poderá o Juízo determinar de ofício a realização de audiência telepresencial, excepcionalmente nos casos previstos nos incisos de I a V do art. 4º, da Res n. 21, de 24/11/2022/GAB/TJPA atualizado pelo art.3º da Res. 06 de 05/04/2023-/GAB/TJPA.

3.10) Esclareço que caso a audiência venha a ocorrer por meio de videoconferência (comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciárias) ou telepresencial (audiências e sessões realizadas a partir do ambiente físico externo às unidades judiciárias), a referida audiência será realizada na plataforma Microsoft Teams, cujos participantes remotos deverão acessar o link de acesso disponibilizado pela Secretaria, com no mínimo de 05 (cinco) minutos de antecedência.

3.11) Tratando-se de audiência por meio telepresencial, a parte solicitante fica responsável por garantir/custear os meios necessários à sua participação, tais como equipamentos, internet com boa

velocidade e pacote de dados suficientes a sua presença e efetiva contribuição para o ato.

3.12) Em se tratando de audiência por videoconferência, nos termos da resolução supracitada, salvo requerimento de apresentação espontânea, o ofendido, a testemunha e o perito, residentes fora da sede do juízo, serão inquiridos e prestarão esclarecimentos por videoconferência na sede do foro de seu domicílio ou no estabelecimento prisional ao qual estiverem recolhidos.

3.13) A Secretaria Judicial ficará responsável por auxiliar as partes na audiência, tanto presencialmente quanto por videoconferência, devendo realizar os testes e ajustes necessários no sistema, se necessário.

4). Ciência ao Ministério Público e a Defensoria ou advogado habilitado nos autos.

5). Intime-se. Cumpra-se. EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Ciência ao Ministério Público.

Ananindeua-Pa, 17/05/2023. **EDILSON FURTADO VIEIRA**
respondendo pela 1ª Vara Criminal de Ananindeua

Juiz de Direito

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

SENTENÇA

AÇÃO PENAL

AUTOS DO PROCESSO Nº 0010370-58.2020.8.14.0006

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: LUCIO MARCOS LIMA DE OLIVEIRA

DEFESA: DR. MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO ? OAB/PA 17.153

I ? RELATÓRIO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ANANINDEUA, ofereceu **denúncia** em desfavor do acusado LUCIO MARCOS LIMA DE OLIVEIRA devidamente qualificado, imputando a este a prática do fato e do delito descrito na inicial.

A **peça acusatória** foi ofertada com base em procedimento instaurado pela Delegacia de Polícia Civil local, pertinente a **inquérito policial**.

A **Denúncia** foi recebida.

O imputado foi citado e apresentou **Resposta a acusação**.

Durante a instrução processual foi ouvida apenas uma testemunha de defesa e realizado o interrogatório do réu.

Encerrada a instrução processual, as partes apresentaram **alegações finais**. O Ministério Público requereu a condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, requereu a absolvição de seu defendido alegando legítima defesa

Após, vieram os autos conclusos para prolação de sentença.

O Réu encontra-se **em liberdade**.

II ? PRELIMINARES.

As **condições da ação** e os **pressupostos processuais** positivos estão presentes.

O **procedimento** adotado corresponde ao que está previsto na lei para a apuração da notícia de crime descrita na inaugural e não há **preliminar** a ser apreciada.

III ? MÉRITO.

1. **Materialidade do crime.**

A **materialidade** do delito restou comprovada pelo laudo de Exame de Lesão Corporal realizado na vítima, Id 58381583.

2. **Autoria do crime.**

Quanto à **autoria**, as provas constantes dos autos **não** permitem formar juízo de valor seguro que embase julgamento condenatório.

A vítima não foi ouvida em Juízo, nem qualquer testemunha de acusação.

A testemunha de defesa ouvida disse não ter conhecimento das agressões e o réu negou ter perpetrado as agressões relatadas na denúncia, admitindo apenas que no dia do fato bateu com o controle da televisão na perna da vítima, sem intuito de agressão, para que ela soltasse o cabelo do peito dele.

A vítima relata ter sofrido agressão física por parte do ex-companheiro, com socos em diversas regiões do corpo. O laudo, porém, relata apenas uma pequena equimose na coxa da vítima.

Nota-se que não há outras provas a serem produzidas em juízo, a fim de tentar esclarecer, por completo, a conduta narrada na exordial.

Impende ressaltar que para uma condenação não basta a simples presunção, mas sim a prova efetiva e segura da ocorrência do crime.

Assim, a prova colhida na fase extrajudicial não foi reproduzida em Juízo, o que não permite atestar que o fato se passou tal como exposto na inaugural acusatória.

Por conseguinte, a situação propicia a aplicação do art. 386, VII do CPP, o qual dispõe que "O juiz absolverá o réu [...] desde que reconheça [...] não existir prova suficiente para a condenação?".

Com efeito, não se pode emitir decisão condenatória sem prova segura e, desta feita, deve prevalecer à absolvição, infligindo-se o princípio *in dubio pro reu*.

Portanto, a absolvição do acusado é medida imperiosa.

III ? CONCLUSÃO.

À vista de todo o exposto, JULGO **IMPROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia e, em decorrência, com esteio no art. 386, VII do CPP, **absolvo** o réu LUCIO MARQUES LIMA DE OLIVEIRA, em virtude da insuficiência de provas para embasar juízo de valor condenatório quanto à autoria da notícia de delito, pois nenhuma prova foi colhida em Juízo.

Sem condenação do Ministério Público nas custas processuais, haja vista a isenção do art. 15, a da Lei Estadual nº 5.738/1993 e do Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA (CPP, art. 805).

1. **Disposições finais.**

Em decorrência, cumpram-se, **de imediato**, as seguintes determinações:

1.1. **A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/CIÊNCIA DO NECESSÁRIO;**

1.2. publique-se, registre-se e intemem-se;

1.3. dar ciência ao Ministério Público;

1.4. intimar o Advogado do Réu;

1.5. havendo **interposição de recurso**, certificar a respeito da tempestividade e caso tempestivo, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA;

1.6. Havendo medidas cautelares deferidas, REVOGO-AS.

1.7. Havendo prisão preventiva decretada, REVOGO-A.

1.8. ocorrendo **TRÂNSITO EM JULGADO** da sentença, arquivem-se os autos.

Ananindeua - PA, 22 de maio de 2023.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Ananindeua

SECRETARIA DA 4 VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo de 90 dias)

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º** Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO EDER MORAES PRESTES, brasileiro, filho de Marcio Araci Prestes e de Maria Joana Moraes Prestes**, estando atualmente em lugar incerto e no sabido, nas sanções punitivas **do Art. 14, da Lei Nº 10.826/2003** e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em regime inicialmente aberto, prolatada nos autos criminais nº 0011192-28.2012.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 10 de maio de 2023. Eu, Henrique da Silva Pereira, estagiário, com anuência Diretor de Secretaria, o digitei.

CUMPRA-SE.

João Ronaldo Corrêa Mártires

Juiz de Direito titular da 4º

Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo de 90 dias)

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º** Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO PAULO ROBERTO CUNHA FRANCISCO, brasileiro, filho de Paulo Roberto Francisco e Sueli dos Santos Cunha**, estando atualmente em lugar incerto e no sabido, nas sanções punitivas **do ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL**, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena de 03 anos de reclusão e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa em regime inicialmente aberto, prolatada nos autos criminais nº 0006291-46.2014.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 10 de maio de 2023. Eu, Henrique da Silva Pereira, estagiário, com anuência Diretor de Secretaria, o digitei. **CUMPRA-SE.**

João Ronaldo Corrêa Mártires

Juiz de Direito titular da 4º

Vara Criminal da Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo de 90 dias)

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO , brasileiro, paraense, nascido em 16/06/1988, filho de Ronildo Cavalcante de Oliveira e Maria da Consolação Vasques da Silva**, estando atualmente em lugar incerto e no sabido, nas sanções punitivas **do ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL**, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expedite-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA prolatada nos autos criminais , que o condenou a pena de 03 anos e 06 (seis) de reclusão e ao pagamento de 90 (noventa) dias-multa, sendo esta convertida em uma pena restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, por 8 horas semanais, em entidade filantrópica a ser indicada pela Vara de Execução e Penas Alternativas, que direcionará e fiscalizará o cumprimento pelo acusado da pena substitutiva aplicada.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 11 de maio de 2023. Eu, Henrique da Silva Pereira, estagiário, com anuência Diretor de Secretaria, o digitei. **CUMPRASE.**

João Ronaldo Corrêa Mártires

Juiz de Direito titular da 4º Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo de 90 dias)

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **CONDENADO CRISTIAN BOTELHO COSTA, brasileiro, paraense, nascido em 07/12/1993, filho de Eloi Castilho da Costa e Claudia Cristina Santos Botelho**, estando atualmente em lugar incerto e no sabido, nas sanções punitivas **do ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL**, e como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expedite-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA prolatada nos autos criminais nº 0006291-46.2014.8.14.0006, que o condenou a pena de 03 anos de reclusão e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, sendo esta convertida em uma pena restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, por 8 horas semanais, em entidade filantrópica a ser indicada pela Vara de Execução e Penas Alternativas, que direcionará e fiscalizará o cumprimento pelo acusado da pena substitutiva aplicada.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado

no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 12 de maio de 2023. Eu, Henrique da Silva Pereira, estagiário, com anuência Diretor de

Secretaria, o digitei. **CUMPRA-SE.**

João Ronaldo Corrêa Mártires

Juiz de Direito titular da 4º Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(prazo de 90 dias)

O Exmo. Sr. **Dr. João Ronaldo Corrêa Mártires, Juiz de Direito Titular da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo, foi **RONALD EWERTON DE FREITAS OLIVEIRA**, brasileiro, filho de **RAIMUNDA BARBOSA DE FREITAS e MANOEL MARIA DE OLIVEIRA LIMA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, nas sanções punitivas do **Art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro**, e, como não foi encontrado para ser intimado pessoalmente, expedite-se o presente EDITAL, nos termos do Art. 392, do CPP, para que o **Réu tome ciência da SENTENÇA que o condenou a pena 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, em regime inicialmente semiaberto, prolatada nos autos criminais nº 0063604-28.2015.8.14.0006**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Secretaria da 4º Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, 18 de maio de 2023. Eu, _____, Jamilyly Cristina Araújo de Brito, Estagiária da 4ª vara criminal, com anuência do Diretor de secretaria, conferi e subscrevi.

CUMPRA-SE.

João Ronaldo Corrêa Mártires

Juiz de Direito titular da 4º Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0811283-02.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARMANDO GABRIEL CORREA BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: ARMANDO GABRIEL CORREA BARBOSA OAB: 24333/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0811283-02.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ARMANDO GABRIEL CORREA BARBOSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ARMANDO GABRIEL CORREA BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ARMANDO GABRIEL CORREA BARBOSA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 24 de maio de 2023

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0804314-07.2022.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAURO GOMES ISRAEL Participação: ADVOGADO Nome: HELIO BEZERRA PONTES OAB: 29711/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804314-07.2022.8.14.0070

NOTIFICADO(A): : MAURO GOMES ISRAEL

Advogado(s) do notificado: HELIO BEZERRA PONTES (OAB/PA 29.711)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MAURO GOMES ISRAEL**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 24 de maio de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

Número do processo: 0802200-61.2023.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALACID ABREU BARRA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA FERNANDES BARRA OAB: 13443/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802200-61.2023.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ALACID ABREU BARRA

Advogado(s) do notificado: BRENDA FERNANDES BARRA (OAB/PA 13.443)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ALACID ABREU BARRA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h.

Abaetetuba/PA, 24 de maio de 2023.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARABÁ

Número do processo: 0810112-75.2022.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO JOAQUIM MARTINELLI OAB: 3210/SC Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO OAB: 85170/MG

NOTIFICAÇÃO DJE

PAC nº 0810112-75.2022.8.14.0028

Devedor(a)/Notificado(a): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA - CNPJ: 42.271.429/0001-63

Advogado(a)(s): TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - OAB/MG 85170 e JOAO JOAQUIM MARTINELLI - OAB/SC 3210

A presente publicação tem a finalidade de **notificar a parte devedora** FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA - CNPJ: 42.271.429/0001-63, para que no **prazo de 15 dias ininterruptos, efetue o pagamento** das custas que são devidas nos autos do **Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa**, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Informamos que o boleto banca?rio esta? disponível para reimpressão/2ª via, através do endereço eletrônico: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, consultando pelo número do PAC - 0810112-75.2022.8.14.0028.

Eu, *Alessandra Gomes Heringer da Rocha*, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação de Maraba?/PA, o confeccionei e assino eletronicamente.

Maraba?/PA, 24 de maio de 2023

Alessandra Gomes Heringer da Rocha

Chefia Regional - Matrícula 46230

Unidade Regional de Arrecadação - UNAJ-MA

Comarca Polo de Maraba?

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **TEL HELLO SIQUEIRA CAVALCANTE BITTENCOURT**, brasileiro, natural de Capibaribe/PE, filho de Andreilino Flávio da Costa Bittencourt e Ana Maria de Siqueira Cavalcante, nascido em 01/01/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0009163-54.2018.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenas **FERNANDA DE OLIVEIRA REGO**, brasileira, natural de Santarém/PA, filha de Laercio Moreira Rego e Luzia Maria de Oliveira, nascida em 18/08/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que se apresente ao Centro de Recuperação Feminino de Santarém com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena de 08 anos de reclusão no regime semiaberto a que foi condenada nos autos do processo nº 0014970-89.2017.814.0051**. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São Luís/MA, filho de Maria Mary bezerra Oliveira, nascido em 13/03/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0007962-90.2019.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME**. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RUBEM MOISES ALVES CARNEIRO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Melquisedeque Mousinho Carneiro e Rosineide Alves Carneiro, nascido em 03/09/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao cumprimento da pena a que foi condenado nos autos do processo nº 0819521-06.2022.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: MATEUS CARVALHO DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **MATEUS CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Gilson Campos dos Santos e Rosângela Carvalho dos Santos, nascido em 18/08/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a revogação da suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0804781-77.2021.814.0051; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: LEONARDO BATISTA NOGUEIRA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LEONARDO BATISTA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Vergínio Nogueira e Maria Selma Farias Batista, nascido em 22/11/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0003369-18.2019.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE MANDADO, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 05 dias do mês de maio de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: VINTE (20) DIAS

JUIZ DE DIREITO: **Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA**

Processo nº 0802622-08.2021.8.14.0005 ? INTERDITO PROIBITÓRIO (1709)

Requerente: MARIA IRES SILVA DE ALMEIDA

Requerido: **WALTER LOPES DE ALMEIDA, com endereço em local incerto e não sabido.**

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO do REQUERIDO: WALTER LOPES DE ALMEIDA, para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o, caso citado, permaneça inerte com apresentação de contestação, sofrerá os efeitos de revelia (art. 344 do CPC). E para que não alegue ignorância, foi expedido o presente **EDITAL** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, conforme determinação da lei. Altamira, Estado do Pará, aos 23 de maio de 2023. Eu _____, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, digitei e conferi.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

Número do processo: 0806829-83.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: AGRIMISA AGROPECUARIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARA S/A Participação: ADVOGADO Nome: SONIA HAGE AMARO PINGARILHO OAB: 001601/PA Participação: REQUERIDO Nome: CARTORIO UNICO OFICIO DE VISEU Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Participação: AUTORIDADE Nome: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA Participação: AUTORIDADE Nome: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Processo n.º 0806829-83.2022

DECISÃO

Agrimisa Agropecua?ria Industrial e Mineral do Para?, qualificada nos presentes autos, requereu o desbloqueio da matrícula do imóvel rural registrado sob o n.º **1842, do livro n.º 2-F, às folhas 43, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu/PA.**

O **procedimento de requalificação** da referida matrícula foi juntado com a exordial.

Ordenada a intimação dos órgãos fundia?rios, o INCRA se manifestou conforme ID n.º 80401499 e o ITERPA conforme ID n.º 85440172.

Parecer do Ministério Público conforme ID n.º 86023251, ocasião em que se manifestou pelo indeferimento do pedido de desbloqueio de matrícula.

Éo sucinto relatório. Decido.

O presente pedido de desbloqueio de matrícula deve ser repelido. Senão vejamos:

No caso dos autos, observa-se que o imóvel rural objeto do pedido foi concedido pelo Estado do Para? por intermédio do Título Definitivo nº 079, em agosto de 1984, tendo a?rea de 2.998ha, 72a e 79 ca (Certidão de nº 109 ? ITERPA ? ID 78225700). Registe-se que na referida data o limite constitucional para aquisição de terras públicas era de 3.000ha (art. 164, para?grafo único da CF/1967).

Ocorre, todavia, que, conforme se infere da Certidão de Inteiro Teor de ID 78225732, p. 3 e ss., **o registro do imóvel só se deu em 03/09/1998**, ou seja, quando ja? estava em vigor a Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 49, XVII, exige aprovação prévia do Congresso Nacional para a concessão de terras públicas com a?rea acima de 2.500ha, hipótese dos autos.

Assim, como o Provimento 13/2006-CJCI, que determinou o bloqueio de matrículas de a?reas rurais no Estado do Para?, em seus arts. 1º a 3º, expressamente consigna que a data a ser considerada para fins de bloqueio é a data **?que tenham sido registradas (...) independente da data que constar no suposto título?**, não ha? que se falar na possibilidade de desbloqueio da matrícula em questão, devendo ser mantido o bloqueio em questão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de desbloqueio formulado, nos termos da fundamentação.

Intime-se o interessado, o Ministério Público e o Titular do Cartório de Viseu/PA, a fim de que a presente decisão seja registrada à margem da matrícula do imóvel.

Após, archive-se observadas as formalidades legais.

Cumpra-se. Intimem-se.

Data registrada em sistema.

André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca

Juiz de Direito.

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0806925-86.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARISLEY ALVES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: Priscila Oliveira Matos Garnecho registrado(a) civilmente como LUCIANA RUFINO DEL CIELLO OAB: 254656/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806925-86.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ARISLEY ALVES DOS SANTOS

Adv.: PRISCILA OLIVEIRA MATOS GARNECHO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO LUCIANA RUFINO DEL CIELLO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ARISLEY ALVES DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806929-26.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA GORETH FREITAS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO OAB: 14941/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806929-26.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MARIA GORETH FREITAS DA SILVA

Adv.: OSORIO DANTAS DE SOUSA NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARIA GORETH FREITAS DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das

8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 15 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806933-63.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NATANAEL DA SILVA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806933-63.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: NATANAEL DA SILVA DOS SANTOS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806933-63.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: NATANAEL DA SILVA DOS SANTOS**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: NATANAEL DA SILVA DOS SANTOS**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 23 de maio de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806947-47.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSÉ DEAN ALVES CARDOSO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806947-47.2023.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: JOSÉ DEAN ALVES CARDOSO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806947-47.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: JOSÉ DEAN ALVES CARDOSO**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: JOSÉ DEAN ALVES CARDOSO**, CPF/CNPJ *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 23 de maio de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806928-41.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE RIBAMAR DA SILVA LISBOA Participação: ADVOGADO Nome: GEOVANE OLIVEIRA GOMES OAB: 26556/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806928-41.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): JOSE RIBAMAR DA SILVA LISBOA

Adv.: GEOVANE OLIVEIRA GOMES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE RIBAMAR DA SILVA LISBOA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806952-69.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ERICK EWERTON GOMES Participação: ADVOGADO Nome: JACKSON PIRES CASTRO OAB: 20764/DF

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806952-69.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ERICK EWERTON GOMES

Adv.: JACKSON PIRES CASTRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ERICK EWERTON GOMES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 23 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806930-11.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CHARLES LAERCIO DE OLIVEIRA CRUZ Participação: ADVOGADO Nome: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES OAB: 16.834/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806930-11.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): CHARLES LAERCIO DE OLIVEIRA CRUZ

Adv.: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CHARLES LAERCIO DE OLIVEIRA CRUZ para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 15 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806948-32.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WELESON LOPES DA ROCHA

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806948-32.2023.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: WELESON LOPES DA ROCHA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806948-32.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: WELESON LOPES DA ROCHA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: WELESON LOPES DA ROCHA**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**,

das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 23 de maio de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806946-62.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRANEIDE SILVA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806946-62.2023.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: IRANEIDE SILVA ROCHA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806946-62.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: IRANEIDE SILVA ROCHA**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: IRANEIDE SILVA ROCHA**, CPF/CNPJ *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 23 de maio de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806932-78.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LIDERANCA PREMOLDADOS E LOCACOES LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES OAB: 19269/PA Participação: REQUERIDO Nome: SALUSTRIANO LEMES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES OAB: 19269/PA Participação: REQUERIDO Nome: VERA LUCIA DE MOURA Participação: ADVOGADO Nome: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES OAB: 19269/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806932-78.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): LIDERANCA PREMOLDADOS E LOCACOES LTDA - ME, SALUSTRIANO LEMES DA SILVA, VERA LUCIA DE MOURA

Adv.: : RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LIDERANCA PREMOLDADOS E LOCACOES LTDA - ME, SALUSTRIANO LEMES DA SILVA, VERA LUCIA DE MOURA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806932-78.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LIDERANCA PREMOLDADOS E LOCACOES LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES OAB: 19269/PA Participação: REQUERIDO Nome: SALUSTRIANO LEMES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES OAB: 19269/PA Participação: REQUERIDO Nome: VERA LUCIA DE MOURA Participação: ADVOGADO Nome: RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES OAB: 19269/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806932-78.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): LIDERANCA PREMOLDADOS E LOCACOES LTDA - ME, SALUSTRIANO LEMES DA SILVA, VERA LUCIA DE MOURA

Adv.: : RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LIDERANCA PREMOLDADOS E LOCACOES LTDA - ME, SALUSTRIANO LEMES DA SILVA, VERA LUCIA DE MOURA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 15 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806951-84.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL COELHO SARTORIO OAB: 23643/PA Participação: ADVOGADO Nome: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO OAB: 17394/GO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806951-84.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Adv.: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, RAFAEL COELHO SARTORIO

FINALIDADE: NOTIFICAR : L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 23 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806934-48.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MOISES LOPES Participação: ADVOGADO Nome: KELVIS RODRIGO BROZINGA OAB: 20806/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806934-48.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): MOISES LOPES

Adv.: KELVIS RODRIGO BROZINGA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MOISES LOPES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 15 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806931-93.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: HAILTON ROBERTO FERREIRA PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL OAB: 349410/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806931-93.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): HAILTON ROBERTO FERREIRA PEREIRA

Adv.: RENATO FIORAVANTE DO AMARAL

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: HAILTON ROBERTO FERREIRA PEREIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 15 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806953-54.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DARCI JOSE LERMEN Participação: ADVOGADO Nome: IGOR LAMARTINE NOGUEIRA AUAD OAB: 14921/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO DA CRUZ LERMEN OAB: 29249/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO GONCALVES MORAES OAB: 017743/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELIPE PINHEIRO CUNHA OAB: 26764/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806953-54.2023.8.14.0040

NOTIFICADO(A): DARCI JOSE LERMEN

Adv.: FELIPE PINHEIRO CUNHA, CLAUDIO GONCALVES MORAES, THIAGO DA CRUZ LERMEN, IGOR LAMARTINE NOGUEIRA AUAD

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : DARCI JOSE LERMEN

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 23 de maio de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806950-02.2023.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GEILSON FERRAZ COSTA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806950-02.2023.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: GEILSON FERRAZ COSTA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806950-02.2023.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: GEILSON FERRAZ COSTA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: GEILSON FERRAZ COSTA**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 23 de maio de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0802657-89.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E CIA. LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO HONORATO NETO OAB: 3848/CE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802657-89.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E CIA. LTDA

ADVOGADO: JOAO HONORATO NETO - OAB/CE3848

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) FRANCISCO ANTONIO DA SILVA E CIA. LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de maio de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0802660-44.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802660-44.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/SP107414

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de maio de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0802659-59.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IBL - BANDA LARGA INTERNET INFORMATICA LTDA. - ME Participação: ADVOGADO Nome: NADJA NAYRA COSTA SANTOS OAB: 16653/MA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802659-59.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): IBL - BANDA LARGA INTERNET INFORMATICA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): NADJA NAYRA COSTA SANTOS - OAB/MA16653

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) IBL - BANDA LARGA INTERNET INFORMATICA LTDA. - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de maio de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0802435-24.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI Participação: ADVOGADO Nome: MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI OAB: 018671/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802435-24.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI

ADVOGADA: MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI - OAB/PA018671

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de maio de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0802656-07.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TATIANE HELENA SOARES COELHO Participação: ADVOGADO Nome: RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA OAB: 26739/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802656-07.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): TATIANE HELENA SOARES COELHO

ADVOGADO(A): RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - OAB/PA26739-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) TATIANE HELENA SOARES COELHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de maio de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0802658-74.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ ROBERTO DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: JOEL DANTAS DOS SANTOS OAB: 4405/MA Participação: ADVOGADO Nome: HELENO MOTA E SILVA OAB: 5692/MA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802658-74.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): LUIZ ROBERTO DE LIMA

ADVOGADO(S): HELENO MOTA E SILVA - OAB/MA5692, JOEL DANTAS DOS SANTOS - OAB/MA4405

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUIZ ROBERTO DE LIMA para que proceda, no prazo de **15**

(quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de maio de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0802539-16.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOAO PAULO DOS SANTOS DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO MARTIRES CORDEIRO DA CRUZ OAB: 018816/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802539-16.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): JOÃO PAULO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO MARTIRES CORDEIRO DA CRUZ - OAB/PA018816

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOAO PAULO DOS SANTOS DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de maio de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0802318-33.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EMOL ESTACAS E MOUROES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802318-33.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): EMOL ESTACAS E MOUROES LTDA

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, está em curso o PAC ? Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802318-33.2023.8.14.0039, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra EMOL ESTACAS E MOUROES LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, proceda o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Pará, aos **24 de maio de 2023**. Eu, Maria Raimunda Balbina do Nascimento, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR), o digitei e assino.

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0802544-38.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ELIANE DE SOUSA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI OAB: 018671/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802544-38.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ELIANE DE SOUSA SILVA

ADVOGADA: MAIRA THERESA GOYARA AMORIM MOMONUKI - OAB/PA018671

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELIANE DE SOUSA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>,

acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de maio de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicial Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0802653-52.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judicial subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802653-52.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP128341-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de maio de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

Número do processo: 0802431-84.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE PARAGOMINAS (UNAJ-PR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802431-84.2023.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL SA**ADVOGADO(S):** MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - OAB/RN5553, BERNARDO BUOSI - OAB/SP227541, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB/MG44698, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB/MG79757

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO DO BRASIL SA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 24 de maio de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Paragominas (UNAJ-PR)

COMARCA DE RONDON DO PARÁ**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

Poder Judiciário do Estado do Pará

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº 0800515-28.2022.8.14.0046

Acusado: Daniel Silva Soares

Advogados: Valquimarque Nascimento Soares ? OAB/PA 35.113 e Davison Jaime Baia de Souza ? OAB/PA 34.901

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

RELATÓRIO SUCINTO (ARTIGO 423, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ? CPP)

01. **ADOTO** como relatório aquele da sentença de pronúncia de ID83605919, acrescentando que, transitada em julgado a sentença de pronúncia o Ministério Público, na fase no artigo 422, do CPP, arrolou 05 (cinco) testemunhas, ao passo que a defesa do réu requereu a intimação de outras três testemunhas, apontando-as como imprescindíveis ao caso (ID92338051 e ID92463173);

02. **É a síntese do necessário. Doravante, decido.**

03. Inicialmente rejeito o pedido para arrolar a testemunha Franceilda, eis que os dados apresentados referem-se tão somente ao prenome da pessoa e o endereço informado é desconhecido/incompleto.

04. De outra sorte, considerando o rol de testemunhas apresentado, **DESIGNO sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri para o dia 16/06/2023, às 08:00 horas, no salão do Tribunal do Júri.**

05. **INTIME-SE** os jurados, o acusado, o defensor do acusado (advogado constituído), eis que possui procuração nos autos, o Representante do Ministério Público, assim como as testemunhas arroladas pelas partes, em especial, as que possuem cláusula de imprescindibilidade apontada pela parte que a arrolou, a fim de que sejam ouvidas em plenário.

06. **OFICIE-SE** ao TJPA solicitando o suprimento necessário à realização do julgamento;

07. **JUNTE-SE** aos autos Certidão de Antecedentes Criminais (CAC) atualizada do pronunciado para o dia do julgamento em Plenário;

08. **OFICIE-SE** ainda ao Comando da Polícia Militar requisitando policiamento para a sessão;

09. **SERVIRÁ** a presente decisão como **MANDADO DE INTIMAÇÃO** e/ou **OFÍCIO**, nos termos dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o qual deverá ser cumprido sob o regime de medidas urgentes.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se e expeça-se o necessário.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

e Termo Criminal de Abel Figueiredo/PA

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

PROCESSO: 00004852220188140125 PROCESSO ANTIGO ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): VICTOR GADELHA de O. CAVALCANTE Ação:
Procedimento Comum Cível em: 02/05/2023---REQUERENTE: WILLIAN AZEVEDO BRITO
Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ REQUERIDO: FRANCIDALVA
AZEVEDO BRITO. **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)**
O Exmo. Dr. **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Geraldo do
Araguaia, Estado do Pará, etc, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento
tiverem que, por este Juízo se processou **Ação de Interdição**, autos de nº **0800074-72.2020.8.14.0125**,
com o seguinte dispositivo: "**DECRETO A INTERDIÇÃO** de **FRANCIDALVA AZEVEDO BRITO**, na forma
do art. 754 do CPC , **DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da
vida civil, nomeando-lhe curador WILLIAN AZEVEDO BRITO**. Em obediência ao disposto no art. 755,
do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil
de Pessoas Naturais e publique-se na rede mundial de computadores, no site próprio do TJPA,
permanecendo por 06 (seis) meses. Publique-se edital no DJE, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10
(dez) dias, constando os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e,
não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem custas, feitas as
diligências archive-se. **SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, POR CÓPIA, COMO MANDADO. P.R.I.C. São
Geraldo do Araguaia, datado e assinado digitalmente. ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS Juiz de
Direito Titular da Comarca de São Geraldo do Araguaia.**". E para que ninguém possa alegar ignorância
no presente ou no futuro, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e
passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, aos 02/05/2023. Eu, Victor Gadelha de
O. Cavalcante, Analista Judiciário, este digitei. **Victor Gadelha de O. Cavalcante. Analista Judiciário.
Mat. 195090 ȷ TJPA.** Provimento nº. 006/2006, autorizado pelo 006/2009-CJCI de 26/05/2009.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

SENTENÇA Vistos etc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que comprovada a condição hipossuficiente da requerente. Trata-se de Ação de Registro Tardio de Óbito do *de cujus* **BERNARDINA MONTEIRO**, intentada por **MARIA DAS DORES MONTEIRO GONÇALVES**, filha do(a) falecido(a), informando que houve o falecimento em 06/01/2019. Afirma que o falecimento ocorreu na cidade de Augusto Corrêa/PA, e não fora realizado dentro do prazo o assento de óbito respectivo. Requer, então, a determinação da lavratura do registro tardio de óbito do *de cujus*. Foram juntados documentos, tais como Carteira de Identidade, CPF; a Declaração de Óbito e a Declaração de Sepultamento, além dos documentos pessoais da requerente. É possível observar na Declaração de Óbito que a *causa mortis* fora sem ASSISTÊNCIA MÉDICA, ocorrida na residência do(a) falecido(a), na Rua Joaquim Gomes, 1032, bairro Espírito Santo, município de Augusto Corrêa/PA, na data de 06/01/2019. DECIDO. Trata-se de pedido de registro de óbito extemporâneo, previsto no art. 83, da Lei n.º 6.015/73, devendo seguir-se o procedimento ali determinado. O pedido merece procedência, pois, conforme se extrai da documentação DECLARAÇÃO DE SEPULTAMENTO às fls. 13 e DECLARAÇÃO DE ÓBITO nº 27602331-5 de fls. 14, observa-se que a morte realmente ocorreu, devendo, para que se proceda ao registro, apenas atender ao que determina a Lei n.º 6.015/73, ou seja, o comparecimento da Requerente ao Cartório para lavratura do assento, nos termos do art. 83 da Lei n.º 6.015. Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação quanto de Registro de Óbito fora do prazo de **BERNADINA MONTEIRO, brasileira, paraense, filho de Bernalda Monteiro, natural de Viseu/PA, nascido(a) no dia 10/05/1920, RG nº 2791811 PC/PA, faleceu no dia 06/01/2019, sendo que a causa da morte foi identificada como decorrência de SEM ASSISTÊNCIA MÉDICA, ocorrida em sua residência, na Rua Joaquim Gomes, 1032, bairro Espírito Santo, município de Augusto Corrêa/PA, no município de Augusto Corrêa/PA, tendo sido sepultado no Cemitério São Pedro ? Sede, zona urbana, município de Augusto Corrêa/PA. DETERMINO ASSIM, a LAVRATURA DO ASSENTO DE ÓBITO nos termos do art. 80, com as cautelas dos arts. 82 e 83, todos da Lei nº 6.015/73, tudo em conformidade com o artigo 77, da Lei n.º 6.015/73, devendo o Registro de Óbito ser lavrado no lugar em que se deu o falecimento, no caso, na cidade de Augusto Corrêa ? PA. Isento a requerente do pagamento das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50. **Cumprir esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria. Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de devolução, e também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial.** Expeça-se o necessário para o Cartório de Registro Civil ? Nascimento e Óbito competente no município de Augusto Corrêa/PA. Intime-se a requerente, por meio de sua patrona, via DJe/PA e sistema PJE. Ciência ao MP. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema. **SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa**

PROCESSO Nº 0800049-02.2021.8.14.0068. Réu/Condenado LUCIANO FERREIRA DO ROSARIO. **CERTIDÃO / ATO ORDINATÓRIO / INTIMAÇÃO CERTIFICADO**, em virtude das atribuições legais, **que em razão da manifestação do réu/condenado Luciano Ferreira do Rosário**, quanto ao direito e desejo de **apelar da sentença**, conforme **certidão/id nº 91429309**, por ato ordinatório, **intimamos** via DJe e PJe, o Advogado **ANDERSON CRUZ COSTA/OAB/PA nº 31038**, e o Advogado **SAMUEL BORGES CRUZ/OAB/PA nº 9789**, para dentro do prazo legal, apresentarem a apelação/razões da apelação. O referido é verdade e dou fé. Augusto Correa, 24 de maio de 2023. **LECIO ADAMOR GOMES DE**

CARVALHO - A. JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROC. Nº 0800186-47.2022.8.14.0068

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

REQUERENTE: VANDA LUCIA DO ROSARIO RODRIGUES, e outros (ADV. AMANDA DA SILVA COSTA OAB/PA 32960)

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de Ação de Alvará proposta por VANDA LÚCIA DO ROSÁRIO RODRIGUES e outros para receber valores em nome do falecido JOSÉ CARLOS MARCIAS RODRIGUES. Juntou documentação pessoal dos requerentes; certidão de óbito e contracheque do *de cujus*.

Excepcionalmente, o inventário poderá ser dispensado e substituído pelo alvará judicial, confira abaixo algumas hipóteses.

A Lei 6.858 de 24 de novembro de 1980 dispõe:

Art. 1º ? Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

*Art. 2º ? O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até **500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional.** ? (grifo nosso).*

Conforme se observa pelo extrato de consulta ao sistema SISBAJUD, os valores em nome do falecido excedem ao limite imposto por lei de 500 OTN'S, que hoje é de R\$12.544,10 (doze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), não se enquadrando na via eleita neste feito, conforme documento anexo, devendo lançar mão da Ação de Inventário.

Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por inadequação do pedido aos requisitos legais.

P. R. I.

Arquivem-se, dando-se baixa no sistema.

Augusto Corrêa, 29 de setembro de 2022

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800255-90.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO ARILTON DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800255-90.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO ARILTON DO NASCIMENTO

Advogado: ISAIAS ALVES SILVA OAB: PA5458-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANTONIO ARILTON DO NASCIMENTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800855-14.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO Participação: ADVOGADO Nome: PAULO FERREIRA CARVALHO OAB: 18332/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800855-14.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): PAULO FERREIRA CARVALHO

Advogado: PAULO FERREIRA CARVALHO OAB: PA18332-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) PAULO FERREIRA CARVALHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800854-29.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GUSTAVO HONORIO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA registrado(a) civilmente como JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: 26529-A/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800854-29.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): GUSTAVO HONORIO DE OLIVEIRA

Advogado: JOAO VICTOR MORAES FELIX BATISTA OAB: PA26529-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) GUSTAVO HONORIO DE OLIVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800988-56.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDIO EVANGELISTA LEITE Participação: ADVOGADO Nome: JORDANO HENRIQUE DE ALMEIDA CHAVES OAB: 28759/GO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800988-56.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): CLAUDIO EVANGELISTA LEITE

Advogado: JORDANO HENRIQUE DE ALMEIDA CHAVES OAB: GO28759

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CLAUDIO EVANGELISTA LEITE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800990-26.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDILENE DA COSTA FARIAS Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800990-26.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): VALDILENE DA COSTA FARIAS

Advogado: GEANNY MARIANO SILVA OAB: PA25473

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VALDILENE DA COSTA FARIAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800969-50.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDILENE DA COSTA FARIAS Participação: ADVOGADO Nome: GEANNY MARIANO SILVA OAB: 25473/PA Participação: ADVOGADO Nome: ISAIAS ALVES SILVA OAB: 5458/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800969-50.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): VALDILENE DA COSTA FARIAS

Advogado: ISAIAS ALVES SILVA OAB: PA5458-B GEANNY MARIANO SILVA OAB: PA25473

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VALDILENE DA COSTA FARIAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800971-20.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RODRIGO DA SILVA GOES Participação: ADVOGADO Nome: LUCYANA SILVA DIAS FRANCO SEVERINO OAB: 14793-B/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800971-20.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): RODRIGO DA SILVA GOES

Advogado: LUCYANA SILVA DIAS FRANCO SEVERINO OAB: PA14793-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : RODRIGO DA SILVA GOES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800839-60.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WARLI HAROLDO LUIZ CASTRO Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO DOS SANTOS ANTUNES OAB: 10551/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800839-60.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): WARLI HAROLDO LUIZ CASTRO

Advogado: BRUNO DOS SANTOS ANTUNES OAB: PA10551

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WARLI HAROLDO LUIZ CASTRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800992-93.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONISMAR TAVARES RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800992-93.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): RONISMAR TAVARES RIBEIRO

Advogado: WERBTI SOARES GAMA OAB: PA015449

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RONISMAR TAVARES RIBEIRO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800226-40.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAYTON RODRIGUES DA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800226-40.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CLAYTON RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: WERBTI SOARES GAMA OAB: PA015449

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) CLAYTON RODRIGUES DA CUNHA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800838-75.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIENE FERNANDES MENDES Participação: ADVOGADO Nome: WERBTI SOARES GAMA OAB: 015449/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800838-75.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): LUCIENE FERNANDES MENDES

Advogado: WERBTI SOARES GAMA OAB: PA015449

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LUCIENE FERNANDES MENDES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800273-14.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MENDES & MACHADO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: CORIOLANO RODRIGUES DE ASSIS OAB: 2694A/AL

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800273-14.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A): MENDES & MACHADO LTDA

Advogado: CORIOLANO RODRIGUES DE ASSIS OAB: AL2694A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MENDES & MACHADO LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0801008-47.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS CORREIA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA OAB: 28348/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCILENE CONCEICAO DE MENDONCA OAB: 17727/PA

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801008-47.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A):DOMINGOS CORREIA DA SILVA

Advogado: LUCILENE CONCEICAO DE MENDONCA OAB: PA17727 Advogado: KAROLINE BEZERRA DE ALMEIDA OAB: PA28348

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DOMINGOS CORREIA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800957-36.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADEMIR PEREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: 20413/MT

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46

da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800957-36.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A):ADEMIR PEREIRA DA SILVA

Advogado: MARIA CLEUZA DE JESUS OAB: MT20413-O

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADEMIR PEREIRA DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

Número do processo: 0800900-18.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BARTOLOMEU BANDEIRA MARTINS Participação: ADVOGADO Nome: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: 22097/PA

Poder Judicial?rio

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO ? SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800900-18.2023.8.14.0053

NOTIFICADO(A):BARTOLOMEU BANDEIRA MARTINS

Advogado: BIANCA DOS SANTOS CANDIDO OAB: PA22097

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)BARTOLOMEU BANDEIRA MARTINS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 24 de maio de 2023

Alan Maciel Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? SÃO FÉLIX DO XINGU

COMARCA DE TOME - AÇU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE TOMÉ - AÇU****EDITAL Nº 001/2023-TA**

O Exmo. Dr. JOSE RONALDO PEREIRA SALES, Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Tomé-açu/PA, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, inciso IX, da Lei nº 7.210/84 (LEP);

CONSIDERANDO os artigos 80 e 81 da Lei nº 7.210/84 (LEP);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 488 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE, através do presente edital, convocar interessados a comporem o Conselho da Comunidade de Tomé-açu/PA, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução nº 488 do Conselho Nacional de Justiça, de modo a ampliar a representatividade do órgão, melhorar sua atuação e reduzir o distanciamento entre a comunidade e o sistema prisional.

Os interessados deverão encaminhar sua manifestação até o dia 29 de maio de 2023 exclusivamente ao e-mail da assessoria do juízo de Tomé-açu/PA (verena.verissimo@tjpa.jus.br), incluindo as seguintes informações: nome completo, número de RG, número de CPF, endereço e número de telefone celular.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Dado e passado nesta cidade de Tomé-açu/PA, aos dias dezanove de maio de 2023.

Cumpra-se.

JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES

Juiz de direito titular da vara única da Comarca de Tomé-açu/PA

ANEXO: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DE COMPOSIÇÃO, INSTALAÇÃO E POSSE. CONSELHO DA COMUNIDADE DE TOMÉ-AÇU/PA

- Expedição de Ofícios para indicação de representantes e publicação de edital para convocação de interessados: Período de 19 de maio de 2023 a 24 de maio de 2023;

- Indicação de representantes e outros interessados para composição do Conselho Da Comunidade: até o dia 29 de maio de 2023;

- Escolha dos componentes pelo Juízo da execução penal (na ausência de indicação): dia 30 de maio de 2023;

- Convite para reunião dos indicados e publicação e edital para participação da comunidade: dia 31 de maio de 2023;

- Reunião do Juízo da Execução penal com os componentes do Conselho da Comunidade: dia 02 de junho de 2023;
- Publicação de Portaria de instalação do Conselho da Comunidade: Dia 05 de junho de 2023; e
- Nomeação e posse dos Conselheiros: Dia 13 de junho de 2023.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA.¿ Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **EUZA DE SOUZA XAVIER**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a citação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **CITAR** na AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS AMBIENTAIS nº 0800057-43.2020.8.14.0058 para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação ao pedido inicial, devendo indicar a provas que pretende produzir em sua defesa, que, na íntegra, diz: ¿R.h. Considerando a informação de que a parte requerida está em lugar incerto e não sabido, DEFIRO a CITAÇÃO da demandada através de edital, nos termos do art. 257 do NCPC, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. ¿ SENTENÇA Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: ¿(...) Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo ¿buraco¿ do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)¿. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035

- Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti ¿ OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnano pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2 ¿ FUNDAMENTOS 2.1 ¿ DO MÉRITO A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa. 2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: ¿Que se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraído¿. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: ¿Que se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências¿. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: ¿Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos¿. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório.

Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples ç art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse senti]do, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim, tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 ç registro de idade de id nº 48948738 ç Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea çdç, do CP que irá ser aplicada por ocasião da

dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea c, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se

neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea $\zeta d \zeta$, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). **DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA** (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA** Atento ao disposto no art. 33, alínea $\zeta c \zeta$, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em **REGIME ABERTO**. **VALOR DO DIA-MULTA** Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). **DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA** Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, **SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO**, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE** e **MULTA**, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. **DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA** Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. **DAS CUSTAS** Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (ζ São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ζ o réu pobre nos feitos criminais ζ). **DO RECURSO EM LIBERDADE** O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. **DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS** Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, **FIXO** honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ζ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; **Certificado** o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do

réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .ç Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.457.389/0001-50, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91786583 prolatada por este Juízo em 27/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000084-45.2009.8.14.0058**: ç SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2009. O réu foi citado por edital em 20.05.2013, conforme publicação de id. 39276483, pág. 07. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 39276487, pág. 3). As sócias EDINAMA GAMA e MARIA FRANCIACA foram chamadas à responsabilidade pessoal da dívida, conforme decisão de id. 39277088, fl. 01. Novo SISBAJUD infrutífero no id. 39277089, fl. 01. O mandado de penhora de id. 39277095, fl. 12 não logrou êxito em localizar bens aptos à penhora ou garantia do juízo. O de id. 39277099, fl. 04 não logrou penhorar veículo. Cumprimento de ordem para restrição veicular no id. 39277100, fl. 05. Consulta INFOJUD frustrada no id. 39277101, fl. 02. Instado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78823111), o credor nada declarou (id. 88953188). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos

feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, vindo a ser citado por edital na publicação de 20.05.2013, conforme id. 39276483, pág. 07. Nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. A ciência expressa do credor sobre a diligência citatória malograda se deu por meio da petição protocolada em 24.04.2013 (id. 39276483, fl. 03). Verifica-se que a contar dessa data, foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 24.04.2019 operou-se a prescrição, devendo ser declarada de ofício, como forma de extinção da presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o

Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença de id. 91653540 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000284-81.2011.8.14.0058**: ζ SENTENÇA I. RELATÓRIO ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL propôs ação de execução fiscal em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. O caderno processual desapareceu, sendo determinada a restauração dos autos (id. 75865876), com a digitalização de todos os documentos registrados no sistema LIBRA e porventura pendentes de juntada na Secretaria. A autora apresentou os documentos que detinha (id. 76633334), inclusive a cópia da petição inicial com protocolo de recebimento e a CDA. O réu não foi localizado para intimação (id. 81232091). II. FUNDAMENTAÇÃO A presente demanda não merece maiores delongas em sua resolução, pois restaram demonstrados a existência e extravio dos autos físicos do processo nº 0000284-81.2011.8.14.0058. O sistema LIBRA informa que os autos foram em vistas por remessa à Procuradoria Geral do Estado na data de e 24/06/2015, não havendo retorno. Analisando os autos restaurados, vê-se que consta a cópia da inicial e seus documentos, o que viabiliza a retomada do curso da demanda. III. DISPOSITIVO Isto posto, considerando tudo o mais que consta nos autos, JULGO RESTAURADOS OS AUTOS da Ação de execução fiscal nº 0000284-81.2011.8.14.0058, movida por ESTADO DO PARA FAZENDA PUBLICA ESTADUA em face do AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Deixo de condenar as partes em custas e honorários, considerando não estar certa a responsabilidade pelo desaparecimento do caderno processual. Intime-se o autor via PJE. O réu, via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Transitada esta em julgado, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS para despacho. P. R. I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.ζ Aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional ISAIAS BRAGA DA SILVA - CPF: 100.594.372-94, brasileiro, solteiro, natural de Porto de Moz/PA, nascido em 05.09.2000, filho de Maria de Nazare Ferreira Braga e Jose de Alencar Pereira da Silva, com endereço autos como sendo: Rua Antônio Barbosa, nº 601, na cidade de Senador José Porfírio, CEP: 68.360-000 que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, conforme certidão de id. 89630308, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 28/02/2022, id. 87385191, nos autos da AÇÃO PENAL, processo nº 0800182-40.2022.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA: 1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, qualificados nos autos, por terem, em tese, incorrido nas práticas dos crimes tipificados no art. 157, § 2º, inciso II do CPB, relatando, em síntese, que: ζ(...) No dia 01.06.2022, por volta das 22h20, em uma residência localizada na Rua Júnior, nesta cidade,

os denunciados teriam subtraídos o aparelho celular e uma quantia em dinheiro, da vítima E. dos S. de O. Na ocasião a vítima estava chegando em sua residência, momento que percebeu a aproximação de dois homens, o denunciado Isaías passou e o denunciado Maycon se aproximou e perguntou a hora, posteriormente, mediante grave ameaça, exercida com simulacro arma de fogo, subtraiu dela o aparelho Celular modelo Galaxy J4+, cor rosa, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), e ainda pressionou a vítima a saber se esta possuía PIX, sendo negado por ela. Após ter subtraído os pertences, os acusados foram embora. Imediatamente após, a polícia foi acionada e repassado as características (um dos denunciados usava camisa de mangas compridas, baixo e de pele morena), tendo colhido as informações sobre o ocorrido, especialmente as características dos suspeitos. Os policiais saíram, então, em busca dele, de modo que, por meio das diligências, avistaram dois rapazes com características semelhantes, realizando a abordagem, e encontraram em posse do denunciado Isaías o celular subtraído da vítima. Que ao serem questionados, o denunciado Maycon Levou a guarnição da polícia militar até um terreno baldio, onde foram encontrados a camisa manga comprida, o simulacro de arma de fogo, com aparência de revólver calibre 38, utilizadas no crime. Após foram conduzidos até a DEPOL, ocasião que houve reconhecimento pela vítima da camisa e dos celulares subtraídas pelos denunciados. Em auto de apreensão acostado aos autos verifica-se que houve a apreensão de um aparelho celular SAMSUNG j4+, cor rosa, um simulacro de revólver calibre 38 (...). Os réus foram presos em flagrante delito em 01/06/2022. Durante a audiência de custódia realizada no dia 03/06/2022, a prisão em flagrante dos acusados foi homologada, tendo sido convertida em preventiva com relação ao réu MAYCON, com fundamento na garantia da ordem pública. Por outro lado, foi concedida liberdade provisória em favor do acusado ISAÍAS, conforme decisão proferida no id nº 64158534 - Pág. 1/8. Em 05/07/2023, a denúncia foi recebida, sendo determinada a citação dos acusados para apresentação de resposta escrita, no prazo legal, em decisão de id nº 68264540 - Págs. 1/2. Certidão de citação pessoal dos réus nos ids nº 69059298 e 73303501. Decisão nomeando defensor dativo para os réus, proferida no id nº 73138595. Defesa escrita do réu MAYCON no id nº 75724996. Defesa escrita do réu ISAÍAS no id nº 75734495. Ante a ausência das causas ensejadoras da absolvição sumária dos réus, determinou-se o prosseguimento do feito com a designação de audiência de instrução e julgamento em decisão de id nº 76836811. Em audiência realizada no dia 09/11/2022, este juízo procedeu a oitiva da vítima E. dos S. de O., bem como a colheita do depoimento das testemunhas Wagner e Bruno. Ao final, realizou-se o interrogatório dos réus, conforme termo e mídia audiovisuais de id nº 81385252 e outros. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a Defesa nada requereram. O Ministério Público, em sede de alegações finais apresentada no id nº 86235010, pugnou pela procedência da pretensão punitiva, para condenar os réus às sanções penais do art. 157, §2º, inciso II, do CP, por entender que restou comprovada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, apresentou suas razões finais no petitório de id nº 86708720 - Págs. 1/4, pugnano pela absolvição do réu, nos termos do art. 386, incisos II, V e VII, do CPP. Certidão de antecedentes criminais dos réus reunidas no id nº 64045522 e 64045524. Vieram os autos conclusos. É o relato necessário. Decido. 2. **FUNDAMENTOS** 2.1 **DO MÉRITO** Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo Ministério Público Estadual, imputando aos réus MAYCON NUNES DE LIMA e ISAIAS BRAGA DA SILVA, a prática dos delitos previstos no art. 157, § 2º, II, do Código Penal. O processo foi regularmente instruído, tendo sido observadas todas as formalidades legais, assegurando-se o devido processo legal e, sobretudo, a oportunidade para o exercício da ampla defesa aos réus. Não foram arguidas questões preliminares ou prejudiciais, nem vislumbro qualquer nulidade que deva ser pronunciada de ofício. Deste modo, passo a examinar o mérito. 2.2 **DO CRIME DE ROUBO** 2.3 **Da Autoria e Materialidade** A materialidade do crime restou demonstrada, por meio do Auto/Termo de Exibição e Apreensão de Objeto, bem como pelo Auto de Entrega de ids nº 63996619 - Págs. 18/21, porquanto atestam que houve a apreensão de 1 (um) aparelho celular marca/modelo Samsung Galaxy J4+, cor rosa, além de 1 (um) simulacro de arma de fogo (revólver calibre 38 de cor preta), e da camisa trajada pelo assaltante no ato da execução do crime, sendo ainda comprovada pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Também não há dúvidas quanto ao fato de ser o réu MAYCON NUNES DE LIMA o autor do crime. Por outro lado, diversa é a situação do réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, em relação ao qual não há provas de que efetivamente participou da execução da empreitada criminosa. Isso porque, durante a fase instrutória, a vítima relatou ter sido abordada por um único indivíduo dentro de sua própria residência, tendo este com o empregando grave ameaça exercida por meio de um simulacro de arma de fogo, a constrangido a entregar um 01 (um) aparelho celular e a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie. Assim, vejamos o fragmento de sua narrativa em juízo: **Que estava chegando do trabalho, por volta das 22h20min da noite; Que entrou em sua casa e passou a organizar suas coisas, quando se deparou com o assalto; Que foi uma única pessoa que entrou em sua casa, porém não o conhecia; Que após o assalto, saiu e procurou a polícia; Que entrou em sua casa e**

encostou a porta; Que depois abriu a porta e a deixou aberta; Que estava na cozinha em frente ao fogão, organizando alguma coisa, quando o indivíduo entrou na casa, anunciando o assalto; Que ficou assustada e estava só em casa; Que lhe foi apontado algo, mas não sabe dizer se era uma arma de fogo; Que ficou muito assustada e não deu pra perceber; Que o indivíduo já chegou exigindo a entrega de seus pertences; Que o assaltante pediu o seu celular e uma bolsa; Que o indivíduo subtraiu R\$ 20,00 reais; Que o assaltante perguntou se tinha pix, mas disse que não; Que o crime aconteceu no dia 01/06 e foi à Delegacia no dia seguinte (...). (grifei) O Policial condutor da prisão em flagrante WAGNER declarou: (grifei) Que conhecia Maycon através de delitos de quanto era menor, pois era envolvido com a prática de roubos; Que a vítima foi ao pelotão e acionou a guarnição de que dois indivíduos haviam passado próximo a casa dela e a cumprimentaram; Que a cumprimentaram e ela disse que não se atentou que havia deixado a porta de casa aberta por onde os indivíduos haviam ingressado no imóvel; Que os indivíduos pediram para que a vítima não olhasse e eles estavam com a arma em punho; Que até então a vítima pensava que era uma arma de fogo; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que realizaram rondas às proximidades da casa quando identificaram Maycon; Que o celular estava com Isaías; Que era um celular rosa e Isaías disse que pertencia à prima dele; Que os policiais pediram para que Isaías destravasse a tela, mas ele disse que não tinha a senha; Que entregou o celular para outro componente da ronda e este já viu que no celular havia uma foto da vítima; Que fizeram um interrogatório e os acusados disseram que a arma era de brinquedo; Que indicaram o local onde o simulacro estaria; Que o local era um terreno que ficava às proximidades; Que foi encontrada a arma de brinquedo e a camisa utilizada no assalto; Que conduziram os acusados à Delegacia; Que o celular foi recuperado; Que o crime foi cometido dentro da casa da vítima; Que segunda a vítima, duas pessoas estavam dentro da residência, uma ameaçando e a outra subtraindo os pertences; Que não sabe dizer se a vítima reconheceu os acusados, pois o reconhecimento é feito perante a Delegacia; Que recorda que foi subtraída uma quantia em dinheiro; Que acredita que a arma utilizada no roubo tenha sido verdadeira, mas depois foi constatada que não era; Que a arma de brinquedo foi apreendida pela polícia. (grifei) A testemunha PM BRUNO relatou: (grifei) Que a vítima disse que os assaltantes estavam armados, mas depois constataram que se tratava de um simulacro; Que os acusados confessaram a prática do crime; Que a vítima disse que seriam dois assaltantes; Que ao realizarem ronda nas imediações, identificaram os acusados; Que durante a abordagem, identificaram que o aparelho celular da vítima estava em posse do acusados; Que a vítima descreveu as características dos assaltantes; Que entraram em contato com a vítima para que fosse à Delegacia, mas não teve contato com ela após isso; Que o simulacro apreendido tinha a aparência de um revólver. Durante o seu interrogatório judicial, o réu ISAÍAS negou qualquer envolvimento com a prática do evento delituoso, atribuindo sua autoria à pessoa de MAYCON, pois, segundo a narrativa do réu, momentos antes da prisão em flagrante, Maycon teria comparecido à sua residência para lhe ofertar a venda de um aparelho celular, tendo aquele respondido que a proposta da venda do aparelho talvez interessasse à sua irmã, de modo que ambos se dirigiam à residência desta quando foram abordados, alegando que o celular foi encontrado em sua posse tão somente em razão desta circunstância. Todavia, sustentou que não tinha conhecimento sobre a origem ilícita do referido objeto, afirmando que foi Maycon quem apontou para os Policiais Militares o local onde o simulacro de arma de fogo foi encontrado. O réu MAYCON, por sua vez, negou a autoria do crime que lhe é imputado, alegando que caminhava na companhia de ISAÍAS, quando ambos foram abordados pelos Policiais Militares que os prenderam em flagrante, os quais, por meio de busca pessoal, identificaram que o aparelho celular da vítima se encontrava em posse deste último, alegando o desconhecimento deste fato como também sobre quem seria o verdadeiro autor do crime de roubo. Nesse cenário, percebe-se que as provas angariadas aos autos durante a fase instrutória revelaram-se convergentes para a formação de um juízo de convencimento que conduz à condenação do réu MAYCON, pois conforme restou apurado pela prova oral constituída em juízo, foi ele quem apontou para os policiais militares que participaram da diligência flagrancial, o terreno baldio onde o simulacro de arma de fogo e a camisa utilizada no crime foram localizados, momentos após o roubo, tendo sido preso em patente estado de flagrância. Além disso, no primeiro momento, a vítima reconheceu a camisa encontra pelos policiais no local apontado por MAYCON como sendo a vestimenta trajada pelo indivíduo que adentrou em sua casa e a tomou de assalto, afirmando que o aparelho celular apreendido na situação flagrancial era de sua propriedade. A Defesa pugnou pela absolvição de MAYCON, sustentando a tese de insuficiência probatória, alicerçada sob a égide do princípio do in dubio pro reo. Contudo, não há como acolher o pleito defensivo, visto que a versão apresentada pelo acusado nos autos se mostrou completamente isolada e desprovida de suporte probatório, mormente quando confrontada com as circunstâncias de sua prisão em flagrante, porquanto em consonância com os demais elementos probatórios colhidos em sede judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Prosseguindo, entendo que a imputação não seguiu a mesma sorte

quanto ao acusado ISAIAS, pois não há como se afirmar com a certeza necessária que requer o édito condenatório se, de fato, este participou ou concorreu para a empreitada criminoso, já que a própria vítima disse que o roubo foi praticado por um único assaltante, não havendo elementos outros que evidenciem o seu envolvimento com a prática do ilícito. No tocante à palavra da vítima, vale sublinhar que nos crimes de ordem patrimonial, como assentado na jurisprudência, suas declarações possuem especial relevância e constituem prova idônea para embasar o édito condenatório, especialmente quando corroborado por outros elementos de prova, tal como se apresenta no caso dos autos. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. ABSOLVIÇÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ÓBICE AO REVOLVIMENTO FÁTICO-COMPROBATÓRIO. DOSIMETRIA. PENA-BASE ESTABELECIDADA NO MÍNIMO LEGAL, IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado. 2. Se as instâncias ordinárias, mediante valoração do acervo probatório produzido nos autos, entenderam, de forma fundamentada, ser o réu autor do delito descrito na exordial acusatória, a análise das alegações concernentes ao pleito de absolvição demandaria exame detido de provas, inviável em sede de writ. 3. A teor do entendimento consolidado desta Corte, "nos crimes patrimoniais como o descrito nestes autos, a palavra da vítima é de extrema relevância, sobretudo quando reforçada pelas demais provas dos autos" (AgRg no AREsp 1250627/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 3/5/2018, DJe 11/5/2018). 4. Quanto à dosimetria, a individualização da pena, como atividade discricionária do julgador, está sujeita à revisão apenas nas hipóteses de flagrante ilegalidade ou teratologia, quando não observados os parâmetros legais estabelecidos ou o princípio da proporcionalidade. 5. No caso, ao contrário do sustentado no bojo da impetração, a pena-base do réu foi imposta no piso legal, sem que se possa falar em valoração indevida de circunstância judicial do art. 59 do Código Penal. 6. Writ não conhecido. (HC 453.662/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 16/08/2018, DJe 24/08/2018) (grifei) Assim, tenho que a robusta e inequívoca prova reunida no presente caso, é suficiente para ensejar um juízo condenatório em desfavor do acusado MAYCON pela prática do crime de roubo, na forma prevista no art. 157, do Código Penal. 2.3 DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA No caso dos autos, provada a autoria em relação a apenas um dos réus, fica afastada a causa de aumento de pena relativa ao concurso de pessoas, prevista no inciso II, § 2º, do art. 157, do Código Penal Brasileiro. Assim, inexistindo qualquer causa excludente da antijuridicidade ou de culpabilidade, ônus que incumbia ao réu alegar e comprovar (de acordo com a teoria da ratio cognoscendi adotada pelo direito brasileiro), impõe-se a condenação do réu MAYCON pelo crime de roubo em sua forma simples, tal como disposto no art. 157, caput, do CP. 2.4 DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA Compulsando os autos, verifico que o réu MAYCON NUNES DE LIMA, nasceu em 22/12/2001, conforme dados extraídos do espelho da ficha criminal retirada do sistema INFOPEN ; id nº 65432304, portanto, possuía menos de 21 anos de idade quando da prática do crime, porquanto ocorrida em 01/06/2022, fazendo jus à atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, inciso I, do CP, a qual deverá incidir quando da dosagem da pena. 2.5 DA MAJORANTE DA REINCIDÊNCIA ; ART. 61, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL A legislação adotou para o sistema penal que a reincidência somente ocorrerá quando houver a prática de novo crime, após a existência de condenação anterior de caráter definitivo, isto é, transitada em julgado (art. 5º, LVII, da CF/88). Assim, importante destacar que a condenação anterior perderá sua eficácia para fins de reincidência se ocorrer o transcurso do prazo de 05 anos, contados da data do cumprimento ou da extinção da pena, na forma do art. 64, inciso I, do Código Penal, vejamos: Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; No presente caso, com base nos apontamentos contidos nos antecedentes criminais do acusado (id nº 64045524), percebo que este possui uma condenação transitada em julgado em fase de execução penal (0000317220218140005 ; SEEU), sendo, portanto, reincidente, também pela prática do crime de roubo circunstanciado pelo concurso de agentes e com o emprego de arma branca (art. 157, §2º, incisos II e VII, do CP). De tal maneira, entendo que deve ser considerada ao réu a majorante da reincidência na forma do art. 61, inciso I, do Código Penal. 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para CONDENAR o réu MAYCON NUNES DE LIMA, qualificado nos autos, com incurso nas penas previstas no art. 157, caput, do Código Penal. No mais, ABSOLVO o réu ISAIAS BRAGA DA SILVA, da acusação formulada na exordial acusatória, nos termos do art. 386, inciso V do Código de Processo Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Passo à dosimetria da pena, atento aos ditames

do art. 68 do Estatuto Repressivo e considerando as disposições do artigo 59 e seguintes do mesmo códex. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) A culpabilidade, como juízo de censura e reprovação social da conduta, não destoou daquela normal à prática do crime. A condenação descrita na ficha de antecedentes criminais de id nº 64045524, aponta que o réu possui condenação transitada em julgado em 10/08/2021, ou seja, antes dos fatos narrados na denúncia (01/06/2022), por crime de natureza patrimonial (Proc. nº 0000441-39.2020.814.0058), portanto, ostenta maus antecedentes. Entretanto, deixo de valorar tal circunstância nesta fase da dosimetria da pena para considerá-la na segunda fase como agravante genérica, nos termos do art. 61, inciso I, do CP, em observância ao princípio do *in bis in idem*. Nada há nos autos elementos para se aferir a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos e as circunstâncias são normais à espécie delitiva. As consequências são negativas em razão da não recuperação da quantia subtraída, que embora de pouca monta, em se tratando de condenação por roubo, não permite o reconhecimento da insignificância. Por fim, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a eclosão do evento. Assim examinadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja: 04 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES. Nos termos da fundamentação supra, reconheço a atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP), para atenuar a pena para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 dias -multa, atendo ainda à Súmula 231, do STJ, a qual dispõe que: *“A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”*. Por outro lado, aplico a circunstância agravante relativa à reincidência (art. 61, I do Código Penal - Processo nº 0000441-39.2020.814.0058), pelo que aumento a pena para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 11 dias-multa. DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE PENA. Inexistem causas de aumento e diminuição de pena. PENA DEFINITIVA Fica, portanto, o réu MAYCON condenado com relação ao crime tipificado no artigo 157 do Código Penal, à pena total de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e e pagamento de 11 dias-multa, a qual torno concreta e definitiva. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA Considerando que o réu é reincidente e do reconhecimento de circunstância judicial negativa, aplico-lhe o regime inicial mais gravoso, determinando o regime fechado, na forma do artigo 33, §2º, alínea *“a”* e §3º, do Código Penal e entendimento consagrado no STJ, tal como o AgRg no HC 745016 / SP. DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA. Considerando que o réu foi preso em flagrante delito em 01/06/2022 e permanece preso preventivamente até a presente data (27/02/2023), totalizando o período de 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois dias), resta ao condenado cumprir 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 8 (oito) dias de reclusão e 10 dias-multa, sem qualquer reflexo no regime de pena acima estipulado considerando a reincidência reconhecida e a existência de circunstâncias judiciais negativas. DA SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível a substituição da pena, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal, visto que o crime foi praticado com grave ameaça. Não incide a suspensão condicional das penas (Código Penal, artigo 77), pois as sanções impostas superam o limite de 02 (dois) anos (caput) e não houve possibilidade legal de aplicação do artigo 44, do Código Penal (inciso III). VALOR DO DIA MULTA Arbitro o valor do dia multa em seu mínimo, ou seja, 1/30(um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Em atenção ao art. 387 §1º do CPP, analisando as circunstâncias do caso concreto, bem como em razão do réu ser reincidente na prática de crimes de natureza patrimonial, o que claramente evidencia a sua periculosidade e conduta voltada a atividade criminosa, hei por bem manter sua prisão preventiva, para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 e 313, II, do Código de Processo Penal. Dessa forma, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade. DA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA Deixo de fixar o valor mínimo a título de reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, em razão da ausência de requerimento DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, FIXO honorários advocatícios em favor das advogadas Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI ; OAB/PA 25.676-A e SANDRA LOHANNY PEREIRA CARVALHO ; OAB/PA nº 28.662, em razão de suas atuações neste processo como defensora dativa dos réus, no valor de R\$ 3.500,00 reais para cada uma, a ser custeada pela Fazenda Pública Estadual.- DISPOSIÇÕES FINAIS Com base nos artigos 804 e 805 do Código de Processo Penal, deixo de condenar o sentenciado nas custas processuais. Em decorrência, cumpram-se as seguintes determinações: Antes do trânsito em julgado Expeça-se Guia de Execução Provisória em nome do condenado MAYCON NUNES DE LIMA, a ser enviada via malote digital para a 2ª Vara Criminal de Altamira para o processo de execução penal nº 0000317220218140005. Intime-se o acusado; Intime-se o representante do Ministério Público, a vítima, o réu e a Defensoria Pública. Havendo recurso, expeçam-se Guias de Recolhimento Provisório e remetam-se ao Juízo de Execuções Penais, na forma da Resolução nº 113 do CNJ. Comunique-se o Juízo da Vara

de Execuções Penais da Comarca de Altamira/PA, acerca da condenação do acusado. Ocorrendo trânsito em julgado da sentença, adotar as seguintes providências: Expeça-se guia de recolhimento definitiva, encaminhando-a ao Órgão Judicial onde se situar o estabelecimento prisional no qual o réu esteja custodiado; Ficam suspensos os direitos políticos do réu enquanto durarem todos os efeitos desta sentença, devendo ser realizada a comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral. Comunique-se à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação; Arquive-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia digitalizada da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 04 de maio de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, _____ (Dennison Duarte Mury), Auxiliar judiciário, digitei, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **J. GOMES MADEIRAO DOS LAGOS LTDA - CNPJ: 04.512.485/0001-53**, pessoa jurídica de direito privado, e **CILENE PALHETA DE CARVALHO - CPF: 900.297.712-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91650659 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000505-59.2014.8.14.0058**: SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 24.09.2014, conforme publicação de id. 38457121, pág. 02. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD (id. 38457121, pág. 10) e consulta à Receita Federal do Brasil no afã de localizar bens (id. 38457122, fl. 10). A execução foi redirecionada aos sócios, com novo bloqueio SISBAJUD frustrado (id. 58319209). O credor foi intimado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 75888046), restando silente (id. 83845381). Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo

máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id. 38457120, fl. 10. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 19.08.2014 (id. 38457120, fl. 14). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 19.08.14 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 02.09.22 (id. 75888046). No dia 19.08.15, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o reinício automático do prazo prescricional aplicável. Verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Analisando a(s) CDA(ç)s juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. A Súmula 467 do STJ igualmente dispõe sobre a prescrição quinquenal para execução da multa por infração ambiental a contar do término do processo administrativo. Transcrevo: Súmula 467 - Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (Súmula 467, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/10/2010, DJe 25/10/2010) Desta feita, a prescrição se operou em 19.08.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos no id. 75888046, nada aduzindo contra o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç A os 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ADENILSON DE SOUZA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 91662574 prolatada por este Juízo em 26/04/2023 nos autos do PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL nº 0000524-89.2019.8.14.0058: ç SENTENÇA Trata-se de

representação por ato infracional e aplicação de medida socioeducativa proposta pelo Ministério Público em face de RAIMUNDO JOSE DIAS e ADENILSON DE SOUZA SILVA. No curso do procedimento, os representados atingiram a maioria e RAIMUNDO JOSE DIAS se envolveu em diversos crimes, conforme folha de antecedentes criminais. ADENILSON DE SOUZA SILVA, por sua vez, atingiu(ram) a idade de 21 (vinte e um) anos, conforme documentação acostada aos autos. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, conforme id. 87473231. É o breve relatório. Passo a decidir. O processo de execução de medida socioeducativa tem fundamento na Lei do SINASE, que estabelece os seus objetivos: Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. [...] § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (grifos acrescidos) O art. 2º do ECA define „adolescente„ como aquele entre doze e dezoito anos de idade. Entretanto, o mesmo dispositivo, no parágrafo único, excepciona que, em casos expressos de lei, o Estatuto poderá ser aplicado a pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos. No presente caso, o advento da maioria e a existência de prisão preventiva por crime posterior à aplicação da medida socioeducativa afetam de morte a pretensão executiva, pois a reprimenda prevista na lei penal não se compatibiliza com os preceitos das medidas socioeducativas previstas no ECA. Registre-se que o representado RAIMUNDO JOSE DIAS está atualmente detido no Centro de Recuperação Masculino de Vitória do Xingu/PA (CRMV) na condição de preso provisório. Quando analisada a viabilidade do prosseguimento do feito de apuração de ato infracional em que o representado atinge a maioria civil (18 anos) e/ou se envolve em prática de crime, há de se verificar se a eventual aplicação de medida socioeducativa ao jovem adulto atingirá seu objetivo principal. Assim, depreende-se da leitura do artigo 46, §1º, da Lei nº 12.594/2012, a possibilidade de extinção da execução de medida socioeducativa em razão do envolvimento do representado em crime praticado após o advento da maioria. Transcrevo: Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta: § 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente. Nesse sentido, aduz a Jurisprudência Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DO FEITO. JOVEM ADULTO JÁ RECOLHIDO AO SISTEMA PRISIONAL. Tendo o jovem permanecido por cerca de um ano no sistema prisional, eventual medida socioeducativa aplicada agora, nenhum efeito pedagógico surtiria objetivando a sua ressocialização. Nos termos do inciso III do art. 46 da Lei n. 12.594/2012, a aplicação de pena privativa de liberdade, provisória ou definitiva, autoriza ao Juízo da Infância e Juventude a extinção da medida socioeducativa, com cientificação ao juízo criminal (parágrafo 1º). Situação em que falta pouco mais de um mês para o jovem implementar 21 anos de idade. NEGADO PROVIMENTO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70051929149, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 02/01/2013) Desta forma, entendo que o prosseguimento da presente ação socioeducativa não implicará, na prática, na finalidade pedagógica pretendida pela Lei nº 8.069/90 e muito menos em alcançar os objetivos previstos no art. 1º, § 2º da Lei do SINASE, uma vez que eventuais medidas aplicadas não surtirão efeito. No que toca ao representado ADENILSON DE SOUZA SILVA, tem-se que atingiu a idade de 21 (vinte e um) anos, o que exclui a aplicação de medidas socioeducativas, impondo-se a extinção do feito. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) RAIMUNDO JOSE DIAS nos termos do art. 485, IV, do CPC, em razão do envolvimento do representado em prática de crime após o atingimento de sua maioria penal, acarretando a perda do caráter socioeducativo de qualquer medida que venha a ser eventualmente aplicada. DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA do Estado em relação ao(s) representado(s) ADENILSON SOUZA DA SILVA em relação ao(s) fato(s) objeto do presente processo, vez que atingiu(ram) 21 (vinte e um) anos de idade. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público e defesa via PJE. Intime-se RAIMUNDO pessoalmente. Intime-se ADENILSON por edital. Após o trânsito em julgado, archive-se, independente de nova conclusão. P.R.I. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito.¿ Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800472-33.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA OAB: 7312/AL Participação: ADVOGADO Nome: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ OAB: 25485/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL LUIZ GRAIN CARVALHO OAB: 24944/PA

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800472-33.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0003131-87.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: GABRIEL LUIZ GRAIN CARVALHO, CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ, TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: TOME RODRIGUES LEAO DE CARVALHO GAMA - AL7312, CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ - PA25485-A, GABRIEL LUIZ GRAIN CARVALHO - PA24944

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 24 de maio de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 24 de maio de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800473-18.2023.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEM S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 192649/SP Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: REQUERIDO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO Participação: REQUERIDO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800473-18.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0003992-733.2019.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S.A., MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, BANCO VOLKSWAGEN S.A., ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Advogado(s) do reclamado: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - MT4482/O, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - SP192649 Advogados do(a) REQUERIDO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - MT4482/O, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - SP156187

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 23 de maio de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe de Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 23 de maio de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA